



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **CORREGEDORIA NACIONAL**

### **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**INSPEÇÃO MATO GROSSO DO SUL  
MAIO DE 2012**



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## SUMÁRIO

	PAG
<b>PARTE GERAL</b>	
1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO.....	4
2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	5
<b>ÁREA INSTITUCIONAL</b>	
3. O MPT NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	8
4. ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE.....	10
5. ESTRUTURA DE PESSOAL.....	14
6. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES.....	16
7. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES.....	17
8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL <i>CUSTOS LEGIS</i> 2º GRAU.....	19
9. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES EM CAMPO GRANDE.....	19
10. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES EM DOURADOS.....	20
11. PROCESSOS JUDICIAIS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO.....	21
12. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 23/2007-CNMP E 69/2007-CSMPT – PRT SEDE .....	22
13. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 23/2007-CNMP E 69/2007-CSMPT – PTM DOURADOS.....	33
14. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	35
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b>	
15. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	36
16. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	40
17. PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL.....	42
18. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	43
19. LICITAÇÕES.....	46
20. OBRAS.....	51



21.	BENS MÓVEIS PATRIMÔNIO.....	57
22.	ALMOXARIFADO E BENS DE CONSUMO.....	58
23.	TRANSPORTE E VEÍCULOS.....	58
24.	SUPRIMENTO DE FUNDOS .....	62
<b>ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		
25.	CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.....	64
26.	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA.....	67
27.	PLANO ESTRATÉGICO DE TI.....	68
28.	COMITÊ GESTOR E ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DE TI.....	68
29.	NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS.....	68
30.	RISCO DE PERDA DE DADOS E <i>BACKUP</i> .....	69
31.	CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	70
32.	QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	70
33.	ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO.....	70
34.	CONTROLE DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	71
35.	MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS.....	72
36.	CONTROLE E VALIDAÇÃO DE DADOS.....	72
37.	ANTIVÍRUS.....	73
38.	MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	73
39.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	74
40.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.....	74
41.	CONTROLE DE CONSUMO DE SUPRIMENTOS.....	75
42.	RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE TI.....	76
43.	GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREA DE TI.....	76
44.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.....	77
45.	GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS DE TI.....	78
46.	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS.....	78
47.	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE PROCESSUAL.....	78
<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>		79
<b>PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL</b>		80
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		92



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

### **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - MS**

## **PARTE GERAL**

### **1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO**

**1.1.** Na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no dia 21.03.2012, a Corregedoria Nacional indicou o Estado de Mato Grosso do Sul para receber inspeção no âmbito do Ministério Público.

**1.2.** Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias CNMP-CN 42, 43, 44 e 45, todas de 12 de abril de 2012, deflagrando o processo de inspeção, respectivamente, no Ministério Público Estadual, no Ministério Público Federal, no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público Militar, todos no Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.3.** Nas referidas portarias, designou-se os dias 22, 23 e 24 de maio de 2012, nas sedes das Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria da República, da Procuradoria Regional do Trabalho e da Procuradoria da Justiça Militar, para o atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.4.** Os seguintes órgãos e autoridades receberam ofício da Corregedoria Nacional comunicando a realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público: Procurador-Geral da República, Senadores da República pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Governador do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral do Trabalho, Deputados Federais pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Prefeito Municipal de Campo Grande, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Juízes Federais, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.5.** Foram instaurados no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público os Procedimentos de Inspeção 304/2012-19 (Portaria 42/2012 – MPE/MS), 305/2012-63 (Portaria 43/2012 – MPE/MS), 306/2012-16 (Portaria 44/2012 – MPT) e 307/2012-52 (Portaria 45/2012 – MPM) para organização dos documentos e demais termos produzidos para a realização dos trabalhos.

**1.6.** Por fim, foram editadas as Portarias CNMP-CN nº 54/2012 e 56/2012, contendo as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de Inspeção.

## 2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

**2.1.** A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento, no período de 21 a



25 de maio de 2012, e foi realizada por 16 (dezesesseis) membros e 22 (vinte e dois) servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas 07 (sete) equipes, cada qual com seus objetivos previamente determinados, direcionadas para a atividade-fim, bem como outras 05 (cinco) equipes para área meio.

## 2.2. As equipes e os objetivos foram assim distribuídos:

**Equipe 1.** André Carvalho – Procurador de Justiça (MP/SC); Valério S. Heringer – Procurador do Trabalho; Bruno Pinheiro - Servidor (CNMP). **Objetivos:** Procuradoria-Geral de Justiça; Corregedoria-Geral de Justiça; Conselho Superior do Ministério Público; Colégio de Procuradores.

**Equipe 2.** Otávio Brito Lopes - Subprocurador-Geral do Trabalho, Marcelo Pereira Marques - Promotor de Justiça (MP/RJ), Nayara Rocha – Servidora (CNMP). **Objetivos:** 1ª a 15ª Procuradorias de Justiça, 06 (seis) Centros de Apoio Operacional (Fundações, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Meio Ambiente, Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos, Infância e Juventude. 61ª, 62ª, 63ª e 64ª Promotorias de Justiça.

**Equipe 3.** Ernani Guetten de Almeida – Procurador de Justiça (MP/SC); Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos – Procuradora do Trabalho; Kamilla Garcia – Servidora (CNMP). **Objetivos:** 16ª a 31ª Procuradorias de Justiça, 06 (seis) Centros de Apoio Operacional (Idoso e Pessoas Portadoras de Deficiência; Cível; Eleitoral; Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural; Criminal; Controle Externo da Atividade Policial; Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF); Ouvidoria; Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

**Equipe 4.** Elton Ghersel – Procurador Regional da República; Elaine Nassif – Procuradora do Trabalho; Priscila Ribeiro – Servidora (CNMP). **Objetivos:** 08 (oito) Ofícios do Ministério Público do Trabalho; 08 (oito) Ofícios do Ministério Público Federal; 03 (três) Ofícios de Membros do Ministério Público Militar.

**Equipe 5.** Carlos Bruno Ferreira da Silva – Procurador da República; Dermeval Farias Gomes Filho – Promotor de Justiça (MPDFT); Jucélia Albuquerque - Servidora (CNMP). **Objetivos:** 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 35ª Promotorias de Justiça Cíveis – Família; 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 47ª e 48ª Promotorias de Justiça Criminais; 27ª, 28ª, 33ª e 46ª Promotorias de Justiça Infância e Juventude; 32ª Promotoria de Justiça – Saúde; 44ª Promotoria de Justiça - Idoso e Pessoa com Deficiência.

**Equipe 6.** Cid Ribeiro Schmitz – Promotor de Justiça (MP/SC); Eduardo Rolins -



Promotor de Justiça (MP/RJ); Weskley Rodrigues dos Santos - Servidor (CNMP).  
**Objetivos:** 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais; 26<sup>a</sup>, 34<sup>a</sup> e 42<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Meio Ambiente; 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Patrimônio Público; 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Fazenda Pública; 6<sup>a</sup> e 45<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Fazenda Pública; 24<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Militar; 25<sup>a</sup> e 43<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Consumidor; 29<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup> e 49<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Patrimônio Público; 50<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal.

**Equipe 7.** Marcos Regenold Fernandes – Promotor de Justiça (MP/MT); Ezequiel Borges Campos – Promotor de Justiça (MP/MT); Luciana César Costa Rezende - Servidora (MP/MT). **Objetivos. Dourados-MS:** 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Cíveis; 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais; 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Infância e Juventude; 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Consumidor; 11<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural e Histórico; 13<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Violência Doméstica; 16<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Fundações; Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO; 02 (dois) Ofícios de membros do Ministério Público do Trabalho; 03 (três) ofícios de membros do Ministério Público Federal. **Ponta Porã-MS:** 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Cíveis; 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais. 02 (dois) ofícios de membros do Ministério Público Federal.

**Atendimento ao Público.** Luís Paulo Santos – Procurador do Trabalho; João Barbosa Lima – Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional (CNMP); Bruno Dias Galvão Cavalcanti, Fábio Corrêa Lara, Astrogildo Guedes dos Santos, Servidores do CNMP.

**Auditoria Administrativa.** Igor Vidal Araújo – servidor (CNMP); Rodrigo Otávio Rocha Barbosa - servidor (MPF/MG); Adauto Viccari - servidor (MP/MS); Fábio Marques, Vitor William, Marcelo Magalhães, Raphael Nunes, Mariana Arrais, servidores do CNMP.

**Auditoria Tecnologia da Informação.** Fábio Kosaka – Procurador do Trabalho; Daniel Scandiuzzi - Servidor (CNMP); Thiago Coelho – servidor (CNMP).

**Comunicação Social.** Juliana Carvalho Garcia - Servidora (CNMP).

**Engenharia e Arquitetura.** Carlos Alberto Borges - Servidor (CNMP); Gizela Nascimento servidora (PR/MG).



## PARTE ESPECÍFICA

### ÁREA INSTITUCIONAL

## 3. O MPT NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3.1. Unidades do MPT no Estado.** O Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul está organizado em quatro unidades localizadas na cidade de Campo Grande e nos municípios de Dourados, Corumbá e Três Lagoas, distribuídas e organizadas da seguinte forma:

**3.1.1. Procuradoria Regional do Trabalho.** Sediada em Campo Grande-MS, sua circunscrição atinge 30 municípios e alcança treze unidades da Justiça do Trabalho, entre elas o Tribunal Regional do Trabalho: Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana (1 Vara do Trabalho), Bandeirantes, Bela Vista, Bonito, Camapuã, Campo Grande (TRT e 7 Varas do Trabalho), Caracol, Corguinho, Coxim (1 Vara do Trabalho), Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Guia Lopes da Lapinha, Jaguarí, Jardim (1 Vara do Trabalho), Maracaju, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante (1 Vara do Trabalho), São Gabriel do Oeste (1 Vara do Trabalho), Sidrolândia, Sonora e Terenos.

**3.1.2. Procuradoria do Trabalho em Dourados-MS:** Sediada em Dourados-MS, a unidade iniciou suas atividades em novembro de 2004. Sua circunscrição atinge 31 municípios e alcança oito unidades da Justiça do Trabalho: Amambaí (1 Vara do Trabalho), Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Dourados (2 Varas do Trabalho), Douradina, Deodópolis, Eldorado,



Fátima do Sul (1 Vara do Trabalho), Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jatei, Juti, Laguna Caarapã, Mundo Novo (1 Vara do Trabalho), Naviraí (1 Vara do Trabalho), Nova Andradina (1 Vara do Trabalho), Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã (1 Vara do Trabalho), Sete quedas, Tacuru, Taquarussu, Vicentina.



Visão frontal da PTM de Dourados-MS

**3.1.3. Procuradoria do Trabalho em Corumbá-MS:** Sediada em Corumbá-MS, sua circunscrição atinge 4 municípios e alcança uma unidade da Justiça do Trabalho: Bodoquena, Corumbá (1 Vara do Trabalho), Ladário e Miranda.



PTM de Corumbá-MS

**3.1.4 Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas-MS.** Inaugurada em 11 de dezembro de 2006 a PTM sediada em Três Lagoas-MS abrange em sua circunscrição 13 municípios e alcança três unidades da Justiça do Trabalho: Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu (1 Vara do Trabalho), Brasilândia, Cassilândia (1 Vara do Trabalho), Chapadão do Sul, Costa Rica,

Inocência, Paranaíba (1 Vara do Trabalho), Santa Rita do Pardo, Selvíria, Três Lagoas.



PTM de Três Lagoas

**3.1.5.** Nesta inspeção, foram visitadas duas unidades: a sede, em Campo Grande e a PTM de Dourados.

## 4. ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE

**4.1. Sede do MPT/MS.** A sede do MPT em Campo Grande está instalada em prédio próprio, situado na Rua Pimenta Bueno, 139, Bairro Amambaí, local de fácil acesso para a população. O imóvel possui uma área de 1.902 metros quadrados, é dotado de auditório e duas salas de audiência, o suficiente para atender a demanda local.



Vista aérea da sede do MPT no Estado de Mato Grosso do Sul



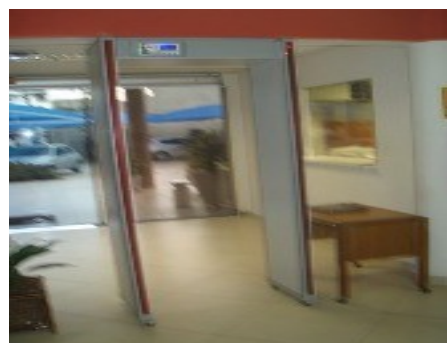
Fachado da sede do MPT no Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.2. Hall de entrada e controle de acesso.** A equipe de inspeção verificou que na entrada principal do prédio há um pórtico de detecção de metais, devidamente instalado, bem como equipamentos de mesma natureza, porém portáteis, permitindo

um controle de acesso mais eficaz por parte da equipe de segurança e vigilância, constituída de trabalhadores contratados por empresa privada prestadora de serviços. No hall de entrada existe um balcão de recepção onde é realizada a identificação dos visitantes, momento em que é solicitado o nome e o número da respectiva cédula de identidade do visitante. Não há utilização do sistema de identificação por foto com *webcam*, existindo no entanto um sistema informatizado de identificação por meio de computador programado para os registros e armazenamento dos dados dos visitantes, os quais são inseridos pela equipe de segurança e vigilância. Após esta apresentação é fornecido ao visitante um crachá para identificação pessoal, o que significa que passou pelo crivo da segurança e assim poderá dirigir-se ao local desejado, sem embargo da realização de nova fiscalização interna pelo pessoal da segurança ou por servidores do órgão, caso isto se faça necessário, inclusive com restrição de acesso a lugares não permitidos.



Vista superior do Hall Principal, com o balcão de recepção à esquerda, no centro da imagem.

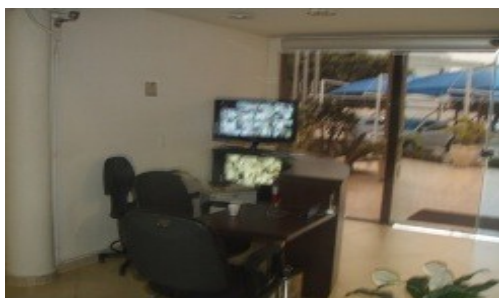


Detalhe do pórtico de detecção de metais.

**4.3. Cofres ou armários para guarda de arma de fogo.** A equipe de inspeção observou que na PRT-24ª Região não há cofre ou armários de aço de nenhuma espécie, destinados à guarda de armas de fogo que eventualmente venham a ser depositadas pelos visitantes junto ao setor de vigilância, durante o tempo em que aqueles permanecerem no prédio do MPT. Não foi constatada a existência de caixa de areia para manuseio seguro de descarregamento das arma de fogo.

**4.4. Videomonitoramento.** A unidade inspecionada dispõe de sistema de videomonitoramento por circuito fechado de TV (CFTV). O monitor principal encontra-se sobre o balcão da Recepção, entendendo a equipe de inspeção que a posição e o local onde esse monitor se acha é impróprio para o exercício da atividade de monitoramento porque os visitantes têm acesso a uma visualização completa do prédio por meio das câmeras instaladas interna e externamente ao prédio da PRT e transmitidas pelo monitor de TV ali colocado. Sabendo tudo o que se passa nos corredores, áreas de circulação e estacionamentos interno e externo,

alguma pessoa mal intencionada poderia contribuir para a violação do sistema de segurança patrimonial e pessoal dos membros e servidores da instituição.



Monitor de CFTV instalado no Balcão da Recepção.

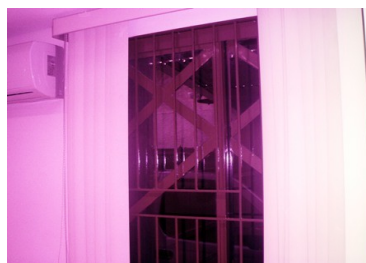
**4.5. Pontos de infiltração.** Na edificação existem alguns pontos de infiltração principalmente junto à parede e ao teto do hall principal, cujo pé direito é duplo, bem como na sala dos assessores, localizada no 2º pavimento, infiltração essa que provavelmente decorre de alguma telha quebrada, defeito ou limpeza insuficiente nos rufos ou calhas de captação de águas da chuva localizados na cobertura.



**4.6. Grades de proteção.** Observou a equipe de inspeção que em relação às grades de proteção das janelas existentes no térreo está faltando uma grade na sala da Diretoria Administrativa conforme o padrão existente.



Vista externa de grade de proteção de janela, no padrão adotado pela PRT.



Vista interna de grade de proteção de janela, no padrão adotado pela PRT.





**4.7. Vistoria do Corpo de Bombeiros.** A vistoria do Corpo de Bombeiros de Campo Grande/MS deve ser solicitada anualmente e virá acompanhada do respectivo Laudo de Vistoria, oportunidade em que a unidade verificará a conveniência de se instalar um sistema de detecção de fumaça no edifício.

**4.8. Acessibilidade. Base normativa.** A Resolução CNMP 81/2012 regulamentou a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e determinou a implementação do Decreto Federal nº 5.296/042. Este Decreto e a Lei nº 10.098/03, por sua vez, determinam que a concepção e implantação de projetos e as obras de reforma ou adaptação deverão obedecer essencialmente às noções de acessibilidade e desenho universal, com respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre as quais se destaca a NBR 9050:20044 que estabelece os "critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade".

**4.9. Condições de acessibilidade.** Com base nas normas acima referidas, a equipe de inspeção verificou que a Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande-MS tem aspectos em desconformidade com a legislação vigente relativamente aos seguintes atributos: **a)** superfície, inclinação e rebaixamento das calçadas; **b)** faixas livres; **c)** acesso à garagens; **d)** sinalização direcional e sinalização tátil de alerta; **e)** coletores (grelhas e ralos); **f)** estacionamento: reserva de vagas para idosos e demais medidas de acessibilidade; **g)** portas; **h)** mesas e balcões; **i)** bebedouros; **j)** elevadores e plataforma elevatória; **k)** escadas; **l)** corrimãos e guarda-corpos; **m)** instalações sanitárias acessíveis. Também no auditório e nas áreas de circulação há situações que merecem intervenção por parte da Chefia da Regional, na forma do termo de inspeção que integra os autos deste procedimento de inspeção.

**4.10. Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados-MS.** O Prédio onde funciona a Procuradoria do Trabalho em Dourados-MS é alugado, com requisitos básicos de acessibilidade. Há gabinetes para os Procuradores do Trabalho, bem como espaços destinados à área administrativa, aos estagiários e ao analista processual.

**4.11. Equipamentos disponibilizados aos Procuradores.** Cada Procurador dispõe de um computador com acesso à *internet* e uma impressora a laser, além do *notebook* fornecido pelo Ministério Público do Trabalho.

**4.12. Manifestação da unidade inspecionada.** Quanto ao item 4.1, informou o Procurador Chefe que a sede da Regional conta com 03 (três) salas de audiência de uso compartilhado entre as áreas finalísticas e de apoio administrativo. No tocante ao item 4.9, a Regional tem realizado, ao longo dos anos, de acordo com a



disponibilidade orçamentária, reformas para que suas instalações tenham condições mínimas de acessibilidade, como elevador com adaptação tátil e sonora em sua cabine, o qual permite o acesso a todos os pavimentos da Regional, mobiliário ergonômico, bem como piso tátil e rebaixamento de calçadas, reserva de vagas para idoso e pessoa com deficiência, de acordo com a legislação municipal. A Unidade Gestora manifestou interesse no recebimento de cópia do parecer técnico mencionado nesse item, para análise das providências propostas pela equipe da Corregedoria Nacional. Em relação ao item 4.10 a PRT informou que o imóvel onde se acha instalada no Município de Dourados-MS é alugado.

**4.13. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A partir das constatações da equipe de inspeção relativamente a providências a serem adotadas nos aspectos físico, de segurança e de acessibilidade no prédio da PRT, a Corregedoria Nacional proporá ao Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da PRT 24ª Região** para que dê prosseguimento à implementação das medidas apontadas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.9, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Relatório Conclusivo.

## 5. ESTRUTURA DE PESSOAL

**5.1. Distribuição dos Procuradores do Trabalho, por unidade de lotação.** A tabela abaixo mostra a distribuição dos Procuradores do Trabalho nas unidades do MPT/MS.

SEDE CAMPO GRANDE
Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes - Procurador-chefe
Dr. Cícero Rufino Pereira
Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho
Dr. Jonas Ratier Moreno
Dr. Odracir Juarez Hecht - Procurador-chefe Substituto
Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes
Dr <sup>a</sup> . Rosimara Delmoura Caldeira
Dr <sup>a</sup> . Simone Beatriz Assis de Rezende
PTM DOURADOS
Dr <sup>a</sup> . Cândice Gabriela Arosio
Dr. Jeferson Pereira
PTM TRÊS LAGOAS
Dr <sup>a</sup> . Ana Raquel Machado Bueno
Dr <sup>a</sup> . Larissa Serrat de Oliveira Cremonini



PTM CORUMBÁ

Dr. Rafael de Azevedo Rezende Salgado

**5.2. Estrutura de pessoal à disposição dos Procuradores na PRT.** Na sede, os gabinetes contam geralmente com um analista processual ou técnico administrativo e um estagiário. No gabinete do Procurador-Chefe, em razão de suas atribuições, há mais um analista processual, especificamente encarregado da análise dos processos administrativos internos. Quanto aos estagiários acadêmicos, a equipe de inspeção verificou que há um total de onze estagiários na PRT.

**5.3. Estrutura de pessoal nas Procuradorias do Trabalho em Município.** Segundo informações levantadas pela equipe de inspeção, complementadas pela manifestação da unidade, em **Dourados-MS** a estrutura de servidores da PTM no momento da inspeção era composta de três técnicos administrativos, um analista processual, uma servidora cedida pelo Município de Dourados/MS (a qual exerce a função de chefe da secretaria de 1º grau) e um servidor cedido pela FUNASA (exercente da função de Secretário da PTM). Na PTM de **Três Lagoas/MS**, a estrutura era composta de três técnicos administrativos, um analista processual e uma servidora cedida pelo Município de Brasilândia/MS (que exerce a função de chefe da secretaria de 1º grau). Na PTM de **Corumbá/MS**, a estrutura compõe-se de um técnico administrativo, um analista processual, uma servidora cedida pelo Município de Corumbá/MS (exercente da função de Secretária da PTM) e um empregado público anistiado, oriundo do SERPRO.

**5.4. Quadro geral de membros, servidores e serviços auxiliares.** A estrutura de pessoal do MPT-MS nos três últimos anos tem sido a seguinte:

CARGOS E FUNCÕES	2009	2010	2011	2012
<b>Membros</b>				
<b>Procuradores</b>	11	13	13	13
<b>Servidores</b>				
<b>Efetivos</b>	40	44	47	48
<b>Comissionados</b>	0	0	1	1
<b>Comissionados Efetivos</b>	12*	12*	13*	13*
<b>Servidores à disposição do MPT</b>	17	15	12	12
<b>Militares à disposição do MPT</b>	0	0	0	1
<b>Servidores Cedidos pelo MPT</b>	0	0	0	0
<b>Proporção Servidores X Membros</b>	5,18	4,54	4,54	4,69
<b>Terceirizados</b>	14	14	17	17
<b>Estagiários do MPT</b>	14	16	19	19
<b>Menores Aprendizizes</b>	0	0	0	0



<b>TOTAL</b>	96	102	109	111
--------------	----	-----	-----	-----

\* Os servidores efetivos investidos em cargos comissionados foram considerados no cálculo da proporção entre servidores/membro apenas em razão de sua vinculação efetiva.

**5.5.** Entre os 48 servidores efetivos, 12 (doze) são Analistas Processuais e 36 (trinta e seis) são Técnicos Administrativos distribuídos nas áreas administrativa, de segurança e de transportes.

**5.6.** Na comparação entre MPE, MPF e MPT no Estado do Mato Grosso do Sul, percebe-se que enquanto as áreas administrativas realizam as mesmas atividades, existe grande discrepância no quantitativo de recursos humanos. Para o ano de 2012, enquanto o MPT apresenta uma proporção servidor/membro de 4,69, o MPF apresenta a proporção de 8,35 e no MPE esta relação é de 3,00.

**5.7. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A exemplo das constatações da Corregedoria Nacional nas inspeções realizadas em Alagoas, Amazonas, Pará, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima, há necessidade de se preencher os cargos efetivos das unidades do MPT em Mato Grosso do Sul, destacando-se que no interior os serviços são parcialmente realizados por servidores cedidos por outros órgãos do Poder Executivo, o que não é recomendável em razão da natureza sensível das informações existentes nos procedimentos investigatórios. O quadro de servidores efetivos que se ativa na unidade inspecionada não é suficiente nem mesmo para oferecer aos Procuradores do Trabalho ali lotados uma estrutura de gabinete mínima, integrada por um analista processual, um técnico administrativo e um estagiário. Por isso, no capítulo 49, a Corregedoria Nacional nacional proporá a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República** para que procure preencher no menor tempo possível os cargos efetivos Procuradoria Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, a fim de garantir um número mínimo de servidores capaz de assegurar a execução eficiente das suas atividades administrativas e finalísticas.

## 6. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES ENTREVISTADOS

**6.1. Procuradores entrevistados.** Os Procuradores do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, Simone Beatriz Assis de Resende, Odracir Juarez Hecht e Rosimara Delmoura Caldeira foram entrevistados pela equipe de inspeção. Os demais Procuradores do Trabalho lotados na PRT encontravam-se ausentes, em viagens a trabalho, tendo sido colhidas informações junto aos respectivos assessores. Na PTM de Dourados-MS foi entrevistada a Procuradora do Trabalho Cândice Gabriela Arósio e o Procurador do Trabalho Jeferson Pereira.





**6.2. Quadro geral de informações sobre os Procuradores.** De acordo com as informações colhidas pelas equipes de inspeção, nenhum dos procuradores respondeu ou responde a procedimentos ou processos administrativos de cunho disciplinar. A tabela a seguir consolida as informações inerentes aos membros lotados nas unidades inspecionadas:

PROCURADOR DO TRABALHO	DATA DE INGRESSO	RESIDÊNCIA NA COMARCA	EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	PERÍODO EM QUE CUMPRE EXPEDIENTE
CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES	2003	Sim	Não	Das 13h:30min às 17h e eventualmente pela manhã
CÍCERO RUFINO PEREIRA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO	Out/2009	Sim	Não	8h às 11h e de 13h às 17h:30min
JONAS RATIER MORENO	Nov/1998	Sim	Não	8h às 11h:15min e de 13h:30min às 17h:30min
ODRACIR JUARES HECHT	Mai/2005	Sim	Não	10h às 17h
PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAIS	Jan/2007	Sim	Não	7h:30min às 11h e de 13h:20min às 18h
RAFAEL DE AZEVEDO REZENDE SALGADO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA	Abr/2001	Sim	Não	Das 13h às 18h:30min e eventualmente pela manhã
SIMONE BEATRIZ ASSIS DE RESENDE	Set/1999	Sim	Não	De 07h:30min às 12 e de 14 às 17h.
CANDICE GABRIELA ARÓSIO	Nov/2010	Sim	Não	Matutino, vespertino e eventualmente noturno
JEFERSON PEREIRA	Nov/2010	Sim	Não	9h às 18h

**6.3. Cursos de aperfeiçoamento.** O Procurador-chefe declarou ter feito o curso de gestão para procuradores-chefes, tendo antes se qualificado em licitações e contratos administrativos. Os demais procuradores entrevistados disseram participar eventualmente dos cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União.

## 7. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES

**7.1. Exercício da Chefia.** A administração da unidade está a cargo do Procurador do Trabalho **Celso Henrique Rodrigues Fortes**. No exercício da chefia, o Procurador-Chefe não participa da distribuição regular de feitos administrativos e judiciais, manifestando-se entretanto nos processos originários do TRT e nos processos administrativos daquela Corte, nos precatórios e demais processos oriundos do TRT que versem sobre matéria administrativa. Os procedimentos investigatórios do Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes foram todos redistribuídos a outros membros e assim permanecerão durante o período do mandato como Procurador-Chefe.



**7.2. Procurador-Chefe Substituto.** A função de Procurador-Chefe Substituto é exercida pelo Procurador do Trabalho Odracir Juares Hecht.

**7.3. Regras de distribuição na Regional.** Relativamente à distribuição de feitos administrativos e judiciais, não há divisão da atuação entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. As regras de repartição de atribuições são decididas em reuniões plenárias realizadas com o colegiado de Procuradores e depois regulamentadas por meio de portaria do Procurador Chefe. Não obstante isto, são respeitadas as Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, como a 86/2009, que determina que os Coordenadores Nacionais não receberão distribuição de feitos judiciais. Este é o caso do Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, que na data da inspeção se encontrava no exercício da Coordenadoria Nacional da CONAETE.

**7.3.1.** Os Procuradores do Trabalho lotados na PRT não estão divididos em grupos temáticos, de modo que os procedimentos são distribuídos igualmente entre todos, sem seleção por área temática. A distribuição dos processos administrativos e judiciais é feita de forma equitativa entre os todos os membros oficiais na unidade, com as seguintes exceções: **a)** do Procurador-Chefe, em razão do exercício do encargo e; **b)** do Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno, atualmente Coordenador Nacional da Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo – CONAETE.

**7.3.2.** As notícias de fato e os demais processos judiciais que envolvem tutelas de urgência, bem como aqueles que se referem à atuação do 1º grau, são distribuídos de forma imediata.

**7.4. Processo judicial eletrônico.** A equipe de inspeção verificou que há previsão de implantação do processo judicial eletrônico (PJE), em caráter experimental em uma Vara do Trabalho e no TRT, nos feitos originários. Foi solicitado à unidade inspecionada que se manifestasse detalhadamente sobre a efetiva implantação do processo judicial eletrônico, indicando as medidas adotadas pela Regional para fazer face a este novo contexto.

**7.5. Manifestação da unidade inspecionada.** Informou a PRT, em relação ao item 7.4, que o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho na 24ª Região foi inaugurado no dia 20/07/2012, com implementação na capital e na Vara do Trabalho de Ponta Porã, e, posteriormente, na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste (em 21/09/2012), na Vara do Trabalho de Amambai (26/10/2012), e na Vara do Trabalho de Mundo Novo (28/11/2012). Desde o dia 18/10/2011, as ações originárias do TRT da 24ª Região são obrigatoriamente protocoladas via PJe. No dia 05/11/2012 foi



ajuizada a primeira Ação Civil Pública do MPT por meio do novo sistema, pelo Procurador do Trabalho Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho. Para fazer face a esse novo contexto, a PRT 24ª Região tomou providências no sentido de distribuição de Tokens para todos os membros e para servidores de apoio (assistentes e responsáveis por cadastramento e estatísticas), além de orientação para fins de cadastro e obtenção da certificação digital e acesso ao novo sistema, sendo que alguns processos já foram recebidos virtualmente, com a consequente ciência e ou parecer/manifestação.

## 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL CUSTOS LEGIS. 2º GRAU

8.1. A movimentação processual da unidade nos anos de 2011 e 2012 pode ser sintetizada da seguinte forma:

ANO	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
2011 (JAN/DEZ)	51	990	1007	34
2012 (ATÉ ABRIL)	34	301	277	58

## 9. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES EM CAMPO GRANDE-MS

9.1. **Quadro Geral de Produtividade.** A produtividade dos procuradores lotados na sede é a seguinte:

PROCEDIMENTOS ATIVOS - CÔMPUTO GERAL - PRT SEDE				
MEMBRO	LOTAÇÃO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS (REP + PP + IC + MED + PROMO)	AÇÕES JUDICIAIS (EM ACOMPANHAMENTO)	TOTAL
JONAS RATIER MORENO	PRT-SEDE	79	54	133
CÍCERO RUFINO PEREIRA	PRT-SEDE	97	69	166
SIMONE BEATRIZ A. DE RESENDE	PRT-SEDE	142	47	189
CELSO HENRIQUE R. FORTES*	PRT-SEDE	0	0	0
ODRACIR JUARES HECHT	PRT-SEDE	16	58	16
ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA	PRT-SEDE	93	76	169
HIRAN SEBASTIÃO M. FILHO	PRT-SEDE	68	61	129
PAULO DOUGLAS A. DE MORAIS	PRT-SEDE	152	16	168
RAFAEL DE AZEVEDO R. SALGADO	PRT-SEDE*	18	03	21
<b>Total</b>		<b>665</b>	<b>326</b>	<b>991</b>



**9.2. Outras atividades.** A tabela abaixo permite visualizar, nos doze meses anteriores à inspeção, a produtividade dos membros no tocante a ações ajuizadas, recursos interpostos, termos de ajuste de conduta celebrados, recomendações expedidas e visitas realizadas.

ATIVIDADES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES – PRT SEDE						
PROCURADOR	BANCA	AÇÕES AJUIZADAS	RECURSOS INTERPOSTOS	TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA	RECOMEN-DAÇÕES	DILIGÊNCIAS E INSPEÇÕES
JONAS RATIER MORENO	3	22	1	25	5	20
CÍCERO RUFINO PEREIRA	4	28	6	7	1	6
SIMONE BEATRIZ A. DE RESENDE	5	9	6	17	1	10
CELSO HENRIQUE R. FORTES*	7	2	0	0	0	0
ODRACIR JUARES HECHT	8	6	12	7	0	3
ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA	9	5	0	15	0	2
HIRAN SEBASTIÃO M. FILHO	12	16	9	13	3	8
PAULO DOUGLAS A. DE MORAIS	25	14	2	1	0	25
RAFAEL DE AZEVEDO R. SALGADO	27	4	0	1	0	0

**9.3. Quantitativo de procedimentos em curso há mais de três anos.** Ainda com relação ao quantitativo total de procedimentos administrativos em curso na sede, os extratos processuais revelaram quantidade pouco significativa de investigações instauradas há mais de três anos: 01 (uma) em 2002; 01 (uma) em 2003; 03 (três) em 2004; 02 (duas) em 2005; 02 (duas) em 2007; 13 (treze) em 2008 e 22 (vinte e duas) em 2009.

**9.4. Manifestação da unidade inspecionada.** Informa a PRT da 24ª Região que o quantitativo referente às ações judiciais em acompanhamento pelo Dr. Odracir Juares Hecht era de 58 (cinquenta e oito) na data da inspeção. A Corregedoria Nacional recebeu a informação e a inseriu na tabela referente ao item 9.2, acima.

## 10. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES EM DOURADOS-MS

**10.1. Quadro Geral de Produtividade.** A produtividade dos procuradores lotados na PTM de Dourados-MS é a seguinte:

PROCEDIMENTOS ATIVOS - CÔMPUTO GERAL – PTM DOURADOS-MS				
MEMBRO	LOTAÇÃO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS (REP + PP + IC + MED + PROMO)	AÇÕES JUDICIAIS (EM ACOMPANHAMENTO)	TOTAL
JEFERSON PEREIRA	DOURADOS	56	-	56



CANDICE GABRIELA AROSIO	DOURADOS	60	-	60
<b>Total</b>		<b>116</b>	<b>-</b>	<b>116</b>

**10.2. Outras atividades.** A tabela abaixo permite visualizar, nos doze meses anteriores à inspeção, a produtividade dos membros da PTM de Dourados no tocante a ações ajuizadas, recursos interpostos, termos de ajuste de conduta celebrados, recomendações expedidas e visitas realizadas.

ATIVIDADES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES – PTM DE DOURADOS						
PROCURADOR	BANCA	AÇÕES AJUIZADAS	RECURSOS INTERPOSTOS	TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA	RECOMEN-DAÇÕES	DILIGÊNCIAS E INSPEÇÕES
JEFERSON PEREIRA	18	08	05	16	04	09
CANDICE GABRIELA AROSIO	19	13	03	28	02	14
<b>Total</b>		<b>21</b>	<b>08</b>	<b>44</b>	<b>06</b>	<b>23</b>

**10.3. Manifestação do Procurador do Trabalho Dr. Jeferson Pereira (PTM de Dourados).** O Procurador fez as seguintes observações, *in verbis*: “No que se refere ao item 4.10, restou consignado que o prédio da PTM de Dourados é próprio, quando na verdade o prédio é alugado. No que se refere a minha banca, restou consignado a existência dos procedimentos investigatórios IC's 908.2011.24.000/0-25 e 897.2011.24.001/0-25 instaurados em 2011 sem a conversão em Inquérito Civil. Ocorre que referidos procedimentos não são meus, bem como a pesquisar tais números no MPT Digital, os mesmos são tidos como números inválidos. Por último, restou consignado no item 14.21 (Práticas inovadoras) o nome da Dra. Cândice Gabriela Arosio com a responsável por tal prática, quando na verdade a prática inovadora ali referida foi por mim idealizada, conforme consta no procedimento PAJ 000104.2011.24.001/7-18 (0000442-23.2011.5.24.0022). São essas as minhas observações.”

**10.4. Observações da Corregedoria Nacional em relação às observações do Procurador do Trabalho Dr. Jeferson Pereira.** A Corregedoria Nacional recebeu e retificou os aspectos informados pelo Procurador.

## 11. PROCESSOS JUDICIAIS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO

**11.1. Processos judiciais com prazo de permanência excedido.** Não foram identificados processos judiciais com vista aberta há mais de 30 dias na PRT/Sede, nem na PTM de Dourados.



## 12. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP – PRT SEDE

**12.1. Situação Geral dos procedimentos extrajudiciais na Sede da PRT-24ª Região.** As informações abaixo foram extraídas dos relatórios do MPTDIGITAL e dos termos de inspeção com cada uma das unidades do MPT.

### 12.1.1. PROCURADOR DO TRABALHO DR. JONAS RATIER MORENO. BANCA 3.

**12.1.1.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.1.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato (representações), autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas até data da inspeção, não obstante estarem sendo praticados atos instrutórios nesses procedimentos: 000473.2010.24.000/5-03, 000646.2010.24.000/9-03, 000230.2011.24.000/3-03, 000613.2011.24.000/0-03, 000809.2011.24.000/8-03, 000870.2011.24.000/1-03, 000885.2011.24.000/0-03, 000914.2011.24.000/1-03, 000933.2011.24.000/0-03, 000958.2011.24.000/6-03, 000993.2011.24.000/3-03, 000576.2011.24.000/5-03, 000780.2011.24.000/0-03, 000820.2011.24.000/5-03, 000878.2011.24.000/2-03, 000912.2011.24.000/9-03, 000916.2011.24.000/4-03, 000944.2011.24.000/3-03, 000984.2011.24.000/2-03; 000915.2011.24.000/8-03.

**12.1.1.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil até a data da inspeção: 000506.2008.24.000/0-03, 000623.2008.24.000/3-03, 000174.2009.24.000/8-03, 000575.2009.24.000/7-03, 000645.2009.24.000/3-03, 000075.2010.24.000/4-03, 000321.2010.24.000/8-03, 000010.2011.24.000/2-03.

**12.1.1.4. Procedimentos conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** Procedimentos Preparatórios: 000010.2011.24.000/2-03.

**12.1.1.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) Inquérito sem movimentação:** verificou a



equipe de inspeção que o IC 000063.2004.24.000/1-03 acha-se paralisado desde 15.06.2011 quando foi realizada a migração do Temário; **b) procedimentos promocionais em tramitação**: a equipe de inspeção verificou que há 29 (vinte e nove) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado. Além disto, verificou a equipe de inspeção que estes procedimentos promocionais vem apresentando largos períodos de paralisação em sua tramitação, sendo que a maioria deles foi instaurada em janeiro e fevereiro de 2011 e apresentam uma só movimentação, em 15.06.2011, quando foi realizada a migração do Temário; **c) procedimentos com carga para a assessoria jurídica**: PP 000506.2008.24.000/0-03, desde 02.05.2012, PP 000645.2009.24.000/3-03, desde 18.07.2011; PP 000321.2010.24.000/8-03, desde 11.11.2011; REP 000646.2010.24.000/9-03, desde 20.06.2011; 000912.2011.24.000/9-03, desde 04.11.2011; REP 000933.2011.24.000/0-03, desde 18.05.2012, IC 696.2008.24.000/3-03, desde 21.06.2011; PROMO 000188.2011.24.000/2-03, desde 01.08.2011; **d) procedimentos com carga para o analista pericial**: 000575.2009.24.000/7-03, desde 30.09.2011.

#### **12.1.1.6. Manifestação do Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno.**

Informou o Procurador que: **a)** das vinte notícias de fato não convertidas no prazo de 30 dias, quinze delas não mais estão ativas, três resultaram em termos de compromisso e nove foram arquivadas por não terem sido comprovadas as irregularidades. Quanto ao mais, a REP 613/2011 foi convertida em ICP em 28.07.2012, a REP 944/2011 foi apensada aos autos do IC 451/2011 em 19.07.2012, a REP 809/2011 está com minuta de ACP prestes a ser ajuizada e a REP 878/2011 foi arquivada em 14.08.2012; **b)** quanto à conversão dos oito procedimentos preparatórios indicados pela equipe de inspeção, três tiveram ACP ajuizada, dois foram arquivados e um redistribuído. Quanto aos demais, foram encerrados pela celebração de termo de compromisso; **c)** quanto ao procedimento concluso há mais de trinta dias, informou que este tramita junto com outro procedimento (REP 479/2007) e que nesses autos houve celebração de termo de compromisso; **d)** Inquéritos civis e procedimentos promocionais informa que os procedimentos dirigidos à assessoria jurídica estavam lá para análise dos fatos que pudessem auxiliar a confecção de petição inicial de ACP e quanto ao número de procedimentos promocionais, estes têm natureza preventiva e se destinam, em sua maioria, a verificar as condições de trabalho nas carvoarias do Estado. Finalmente, quanto à assessoria pericial, informa que lá trabalham um engenheiro civil, um engenheiro agrônomo e uma engenheira ambiental, e, juntos, prestam serviços a todos os procuradores da capital e do interior, revelando-se insuficiente esse quantitativo para o atendimento imediato das solicitações oriundas dos gabinetes.





**12.1.2. PROCURADOR DO TRABALHO DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA.  
BANCA 4.**

**12.1.2.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.2.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas até a data da inspeção: 000776.2011.24.000/1-04, 000832.2011.24.000/5-04, 000842.2011.24.000/2-04, 000850.2011.24.000/7-04, 000874.2011.24.000/7-04, 000881.2011.24.000/5-04, 000939.2011.24.000/8-04, 000960.2011.24.000/2-04, 000964.2011.24.000/8-04, 000967.2011.24.000/7-04, 001017.2011.24.000/1-04, 000003.2012.24.000/2-04, 000036.2012.24.000/6-04, 000047.2012.24.000/1-04, 000081.2012.24.000/0-04, 000126.2012.24.000/9-04, 000165.2012.24.000/1-04, 000250.2012.24.000/0-04.

**12.1.2.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados no ano de 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 000172.2010.24.000/4-04, 000186.2010.24.000/7-04, 000201.2010.24.000/5-04, 000209.2010.24.000/6-04, 000218.2010.24.000/7-04, 000274.2011.24.000/8-04, 000767.2011.24.000/0-04, 000797.2011.24.000/2-04, 000801.2011.24.000/7-04.

**12.1.2.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** Notícias de Fato: 000041.2011.24.000/8-25.

**12.1.2.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e aos procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) procedimentos promocionais em tramitação:** a equipe de inspeção verificou que há 49 (quarenta e nove) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado em relação ao movimento total da banca inspecionada. Além disto, verificou a equipe de inspeção que praticamente todos estes procedimentos promocionais vem apresentando períodos de paralisação em sua tramitação; **c) procedimentos com carga para a assessoria jurídica:** 000201.2010.24.000/5-04, com carga desde 15.05.2012; 000165.2012.24.000/1-04, com carga desde 18.05.2012; 000306.2011.24.000/8-04, com carga desde 07.05.2012; 000164.2011.24.000/2-04, com carga desde 25.01.2012; 000728.2011.24.000/8-04, com carga desde 14.05.2012; **d) procedimentos com carga para a assessoria pericial:**





000186.2010.24.000/7-04, 000172.2010.24.000/4-04, com carga desde 24.04.2012; 000274.2011.24.000/8-04, com carga desde 24.04.2012; 001017.2011.24.000/1-04, com carga desde 16.02.2012; 000250.2012.24.000/0-04, com carga desde 26.04.2012.

**12.1.3. PROCURADORA DO TRABALHO DRA. SIMONE BEATRIZ A. DE REZENDE.  
BANCA 5.**

**12.1.3.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos à Procuradora e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.3.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias ou convertidas com atraso:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas até data da inspeção ou sua conversão se deu com atraso: 000339.2010.24.000/6-05, 000201.2011.24.000/8-05, 000676.2011.24.000/3-05, 000775.2011.24.000/5-05, 000989.2011.24.000/4-05, 001034.2011.24.000/8-05, 000735.2011.24.000/6-05, 000935.2011.24.000/2-05, 000788.2011.24.000/1-05, 000068.2012.24.000/5-05, 000226.2012.24.000/7-05, 000236.2012.24.000/4-05, 000253.2012.24.000/0-05, 000219.2012.24.000/9-05, 000233.2012.24.000/5-05, 000177.2012.24.000/1-05.

**12.1.3.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados no ano de 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 000566.2009.24.000/6-05, 000173.2010.24.000/0-05, 000166.2011.24.000/5-05, 000357.2011.24.000/0-05, 000360.2011.24.000/3-05, 00473.2011.24.000/8-05, 000557.2011.24.000/7-05, 000610.2011.24.000/1-05, 000628.2011.24.000/0-05, 000688.2011.24.000/3-05, 000706.2011.24.000/0-05, 000821.2011.24.000/1-05, 000954.2011.24.000/0-05, 000233.2011.24.000/2-05.

**12.1.3.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** De acordo com o Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL no dia 23.05.2012, são os seguintes os procedimentos conclusos há mais de trinta dias, seguidos da data da conclusão: Notícias de Fato: 000339.2010.24.000/6-05 (22.08.2011), 000201.2011.24.000/8-05 (17.04.2012), 000775.2011.24.000/5-05 (28.03.2012), 000735.2011.24.000/6-05 (14.03.2012), 000025.2012.24.000/0-05 (14.03.2012), Procedimentos Preparatórios: 000706.2011.24.000/0-05 (14.03.2012), 000610.2011.24.000/1-05 (16.11.2011), 000557.2011.24.000/7-05 (22.08.2011), 000166.2011.24.000/5-05 (30.08.2011), 000076.2012.24.000/9-05 (30.03.2012), 000157.2012.24.000/7-05 (23.04.2012). Inquéritos Cíveis: 000562.2011.24.000/8-05 (19.04.2012), 000602.2009.24.000/5-05



(25.08.2011), 000363.2010.24.000/0-05 (30.08.2011), 000529.2010.24.000/5-05  
(25.08.2011), 000391.2010.24.000/9-05 (30.08.2011), 000600.2010.24.000/1-05  
(14.03.2012), 000376.2010.24.000/6-05 (08.11.2011), 000382.2010.24.000/8-05  
(25.08.2011), 000292.2011.24.000/0-05 (02.03.2012), 000588.2011.24.000/5-05  
(16.04.2011), 000918.2011.24.000/7-05 (13.02.2012), 000650.2010.24.000/8-05  
(29.02.2012), 000368.2011.24.000/4-05 (23.02.2012).

**12.1.3.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e aos procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) procedimentos promocionais em tramitação**: a equipe de inspeção verificou que há 33 (trinta e três) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado em relação ao movimento total da banca inspecionada. Além disto, verificou a equipe de inspeção que praticamente todos estes procedimentos promocionais vem apresentando períodos de paralisação em sua tramitação a exemplo dos dezoito procedimentos que após distribuídos em 28.04.2011 foram movimentados em 15.06.2011 para migração do Temário e a partir de então ficaram paralisados. Por fim, a equipe de inspeção observou que em vários dos procedimentos remanescentes há registro de juntada de relatório de fiscalização, o que sugere que a realização de atos típicos de investigação em procedimentos promocionais, os quais não se sujeitam aos prazos do inquérito civil; **c) procedimentos com carga para a assessoria jurídica**: 000252.2011.24.000/0-05 (14.10.11), 000121.2011.24.000/1-05 (com carga desde 18.03.2011, migração do Temário em 15.06.2011, paralisado desde então), 000337.2011.24.000/1-05 (com carga desde 09.03.2011, migração do Temário em 15.06.2011, paralisado desde então), 000661.2010.24.000/1-05 (14.05.2012); **d) procedimentos com carga para a assessoria pericial**: 000676.2011.24.000/3-05 (09.04.12), 001034.2012.24.000/8-05 (22.05.12), 000256.2010.24.000/3-05 (20.03.2012).

**12.1.4. PROCURADOR DO TRABALHO DR. CELSO HENRIQUE R. FORTES.  
BANCA 7.**

**12.1.4.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou que não há procedimentos investigatórios ou promocionais distribuídos ao Procurador em razão deste exercer no momento o cargo de Procurador-Chefe.



**12.1.5. PROCURADOR DO TRABALHO DR. ODRACIR JUARES HECHT.  
BANCA 8.**

**12.1.5.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.5.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias ou convertidas com atraso:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidas na data da inspeção ou sua conversão se deu com atraso: 000079.2012.24.000/0-08.

**12.1.5.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2010 e 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 0003334.2010.24.000/4-08, 000891.2011.24.000/2-08.

**12.1.5.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** De acordo com o Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL no dia 23.05.2012 não há procedimentos conclusos há mais de trinta dias.

**12.1.5.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e aos procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a)** não há procedimentos promocionais em tramitação na Banca 8.

**12.1.6. PROCURADORA DO TRABALHO DRA. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA.  
BANCA 9.**

**12.1.6.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos à Procuradora e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.6.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas na data da inspeção: 000198.2011.24.000/0-09, 000629.2011.24.000/6-09, 000694.2011.24.000/5-09, 000729.2011.24.000/4-09, 000754.2011.24.000/4-09, 000876.2011.24.000/0-09, 000978.2011.24.000/0-09, 001006.2011.24.000/0-09, 000568.2011.24.000/0-09,



000146.2011.24.001/9-09, 000726.2011.24.000/5-09, 000753.2011.24.000/8-09,  
000804.2011.24.000/6-09, 000904.2011.24.000/4-09, 000994.2011.24.000/0/09,  
001013.2011.24.000/0-09, 000034.2012.24.000/1-09, 000058.2012.24.000/7-09,  
000078.2012.24.000/3-09, 000110.2012.24.000/3-09, 000137.2012.24.000/2-09,  
000169.2012.24.000/7-09, 000196.2012.24.000/0-09, 000234.2012.24.000/2-09,  
000243.2012.24.000/2-09, 000254.2012.24.000/6-09, 000149.2012.24.000/2-09,  
000061.2012.24.000/4-09, 000089.2012.24.000/9-09, 00117.2012.24.000/08-09,  
000155.2012.24.000/4-09, 000189.2012.24.000/1-09, 000204.2012.24.000/0-09,  
000237.2012.24.000/0-09, 000244.2012.24.000/9-09, 000260.2012.24.000/8-09.

**12.1.6.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2010 e 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 000669.2010.24.000/2-09, 000007.2011.24.001/2-09, 000558.2011.24.00/3-09, 000600.2011.24.000/4-09, 000718.2011.24.000/0-09, 000804.2011.24.00/6-09.

**12.1.6.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** Notícias de Fato: 001006.2011.24.000/0-09, 000726.2011.24.000/5-09, 000146.2011.24.001/2-09, 000061.2012.24.000/4-09, 000155.2012.24.000/4-09. Procedimentos Preparatórios: 000669.2010.24.000/2-09, 000558.2011.24.00/3-09, 000718.2011.24.000/0-09. Inquéritos Cíveis: 000502.2010.24.000/6-09, 000617.2010.24.000/3-09, 000616.2011.24.000/0-09

**12.1.6.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) Inquéritos convertidos com atraso:** 000611.2011.24.000/8-09, autuado originalmente em 02.02.2011 e convertido em 14.05.2012; 00300.2011.24.000/0-09, autuado originalmente em 19.04.2011 e convertido em 16.05.2012; **b) procedimentos promocionais em tramitação:** a equipe de inspeção verificou que há 16 (dezesseis) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado. Além disto, verificou a equipe de inspeção que à exceção do PROMO 000051.2011.24/2-09, que aguarda o decurso de prazo, todos os demais aguardam relatórios de fiscalização, sugerindo que nestes procedimentos promocionais - que não se sujeitam aos prazos do procedimento preparatório ou do inquérito civil - está havendo investigação; **c) procedimentos com carga para a assessoria jurídica:** REP 000729.2011.24.000/4-9 está com carga aberta para a assessoria jurídica desde 20.09.2011; o IC 000413.2008.24.000/0-9 está com carga aberta para a assessoria jurídica desde 21.09.2011.



**12.1.7. PROCURADOR DO TRABALHO DR. HIRAN SEBASTIÃO M. FILHO  
BANCA 12.**

**12.1.7.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.7.2. Notícias de Fato:** não havia representações pendentes de conversão há mais de 30 dias.

**12.1.7.3. Procedimentos Preparatórios:** não havia procedimentos preparatórios com prazo de conversão excedido.

**12.1.7.4. Procedimentos Conclusos:** não foram verificados procedimentos conclusos ao Procurador há mais 30 (trinta) dias.

**12.1.7.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) procedimentos promocionais em tramitação:** a equipe de inspeção verificou que há 43 (quarenta e três) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado em comparação com o volume total da banca inspecionada. Examinando os registros lançados no MPTDIGITAL, verificou a equipe de inspeção que alguns procedimentos promocionais vem apresentando largos períodos de paralisação em sua tramitação, sendo que 25 (vinte e cinco) deles apresentam uma só movimentação, dois meses após terem sido distribuídos. Desde 15.06.2011, quando foi realizada a migração do Temário, tais procedimentos promocionais aguardam movimentação. Diferentemente de outras bancas, não foram verificadas solicitações de fiscalização à Superintendência do Trabalho e Emprego ou outros atos típicos de investigação.

**12.1.8. PROCURADOR DO TRABALHO DR. PAULO DOUGLAS A. DE MORAIS  
BANCA 25**

**12.1.8.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.8.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes



Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas na data da inspeção: 000829.2011.24.000/2-25, 00926.2011.24.000/1-25, 000940.2011.24.000/8-25, 000022.2012.24.000/9-25, 00041.2012.24.000/8-25, 000100.2012.24.000/6-25, 000121.2012.24.000/7-25, 00125.2012.24.000/2-25, 000153.2012.24.000/1-25, 000194.2012.24.000/7-25, 00208.2012.24.000/5-25, 000220.2012.24.000/9-25, 000227.2012.24.000/3, 000242.2012.24.000/6, 000245.2012.24.000/5, 000248.2012.24.000/4, 000261.2012.24.000/4-25.

**12.1.8.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 000908.2011.24.000/0-25, 000897.2011.24.001/0-25.

**12.1.8.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** Notícias de Fato: 000041.2011.24.000/8-25, Procedimentos Preparatórios: 000897.2011.24.000/0-25. Inquéritos Cíveis: 000013.2002.24.000/3-25, 000107.2003.24.000/0-25, 000072.2004.24.000/2-25, 000070.2004.24.000/8-25, 000411.2009.24.000/0-25, 000359.2010.24.000/0-25, 000378.2010.24.000/9-25, 000356.2010.24.000/1-25, 000358.2010.24.000/4-25, 000360.2010.24.000/0-25, 000357.2010.24.000/8-25, 001023.2011.24.000/6-25, 000632.2011.24.000/9-25, 000472.2011.24.000/1-25, 000750.2011.24.000/9-25, 000609.2011.24.000/1-25, 001032.2011.24.000/7-25,

**12.1.8.5. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis e aos procedimentos promocionais:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: **a) procedimentos promocionais em tramitação:** a equipe de inspeção verificou que há 52 (cinquenta e dois) procedimentos promocionais em tramitação, número que aparentemente se revela elevado. Além disto, verificou a equipe de inspeção que estes procedimentos promocionais vem apresentando largos períodos de paralisação em sua tramitação, sendo que a maioria deles foi instaurada em 28.04.2011 e apresenta uma só movimentação em 15.06.2011 quando foi realizada a migração do Temário. Alguns aguardam relatórios de fiscalização, sugerindo que em alguns destes procedimentos promocionais - que não se sujeitam aos prazos do procedimento preparatório ou do inquérito civil - está havendo investigação, a exemplo dos seguintes: 000419.2011.24.000/2-25, 000422.2011.24.000/5-25, 000429.2011.24.000/0-25, 000432.2011.24.000/2-25; **c) procedimentos com carga para a assessoria jurídica:** 000421.2010.24.000/6-25, com carga desde 27.03.2012; 000629.2010.24.000/3-25, com carga desde 10.08.2011, 000019.2010.24.002/6-25, com carga desde 02.05.2012; **c) procedimentos com carga para a assessoria pericial:** 000530.2009.24.000/6-25, com carga desde 11/11/2011; 000531.2009.24.000/2-25,





com carga desde 11/11/2011; **d) procedimentos aguardando férias do titular:** o IC 000679.2011.24.000/2-25 foi movimentado pela última vez com o despacho exarado em 20.12.2011 com o título: “aguardar férias”. Após isso não há movimentação lançada no sistema MPTDIGITAL.

**12.1.8.6. Manifestação do Procurador do Trabalho Paulo Douglas Almeida de Moraes.** Por meio do Ofício MPT-MS/GAB/PDAM/Nº 426/2012, o Procurador apresentou planilha detalhada sobre cada um dos procedimentos indicados no relatório preliminar e informou que está participando da coordenação do projeto “Jornada Legal”, o qual tem demandado com grande frequência a presença do membro em Brasília e em outras cidades fora da sede da PRT. Acresce que, embora tendo a prerrogativa de ter a distribuição suspensa temporariamente nos períodos de designação pelo Procurador-Geral, abriu mão desse benefício.

**12.1.9. PROCURADOR DO TRABALHO DR. RAFAEL DE AZEVEDO R. SALGADO  
BANCA 27**

**12.1.9.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procurador e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**12.1.9.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo o sistema MPTDIGITAL não haviam ainda sido convertidas na data da inspeção: 000080.2012.24.000/3-27, 000187.2012.24.000/9-27,

**12.1.9.3. Observações da equipe de inspeção relativamente aos inquéritos civis:** Considerando a descrição e os comentários lançados no Relatório Processual extraído do MPTDIGITAL, são as seguintes as considerações da equipe de inspeção: o IC 000216.2012.24.000/0-27 não apresenta cadastramento, no MPTDIGITAL, das respectivas partes interessadas.

**12.1.9.4. Manifestação do Procurador do Trabalho Rafael de Azevedo Rezende.** O Procurador fez as seguintes observações, *in verbis*: “No item 12.1.9.2, constou que havia duas notícias de fato não convertidas no prazo de 30 (trinta) dias, quais sejam os procedimentos de nº 000080.2012.24.000/3-27 e 000187.2012.24.000/9-27. Ocorre que o primeiro procedimento (nº 000080.2012.24.000/3-27) foi autuado em 15/02/2012 e arquivado em 14/03/2012. Já o segundo procedimento (000187.2012.24.000/9-27) foi autuado em 22/03/2012 e arquivado em 23/03/2012. Portanto, verifica-se que ambos foram apreciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias. É de se ponderar que a respectiva baixa no sistema MPT Digital ocorre apenas após o fim do prazo recursal, contado a partir da cientificação das partes acerca da



*decisão do membro oficiante. Em virtude do referido trâmite – que se inicia com a cientificação, via ofício, das partes e finda com o término do prazo para recurso –, a efetiva baixa no sistema do MPT Digital ocorre, muitas vezes, após o prazo de 30 (trinta) dias. Contudo, como exposto, nos dois procedimentos, este Procurador seguiu o prazo de 30 (trinta) dias para a apreciação da notícia de fato. Já no que se refere ao item 12.1.9.3, constou que o IC nº 000216.2012.24.000/0-27 não apresentava o cadastramento, no MPT Digital, das respectivas partes. É de se destacar, de início, que referido cadastramento é atribuição da Secretaria da Codin, e não do membro oficiante. Não obstante, com o escopo de corrigir aludida falha, informo que já foi providenciado o devido cadastramento das partes.”*

**12.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre os procedimentos extrajudiciais procedimentos e cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT na sede da PRT 24ª Região.** As constatações da equipe de inspeção revelam um expressivo número de procedimentos em desacordo com os prazos de convocação e de prorrogação instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT e, ainda, procedimentos paralisados por prazo excessivo. Paralelamente a isto, verificou-se uma considerável quantidade de procedimentos promocionais, parte dos quais instaurado para constatar ou não infrações pertinentes ao meio ambiente de trabalho em carvoarias e alguns deles sem movimentação há mais de um ano, conforme levantamento feito no momento da inspeção. Embora não se possa negar a utilidade do procedimento promocional, não é sua finalidade a investigação de notícia de fato pertinente a suposta ilegalidade no meio ambiente de trabalho articulada em face de empregador, sendo irrelevante o fato de terem os procedimentos promocionais sido instaurados preventivamente, pois a partir da instauração o que se viu foi uma instrução nos moldes de um inquérito civil, porém sem os prazos e formalidades deste. Cumpre notar que a não observância dos prazos de convocação e prorrogação, instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT já havia sido detectada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho quando da correição ordinária realizada em fevereiro de 2011. Dentre as recomendações feitas na ocasião, enfatizou-se a necessidade de cumprimento da Resolução 69/2007, com as alterações da Resolução 87/2009, “em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis em curso na unidade, bem assim para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno”. Cabe acrescentar que as situações de atraso na tramitação de procedimentos, assim como as manifestações dos procuradores que dirigiram respostas a esta Corregedoria, foram cuidadosamente analisadas em face dos precedentes do CNMP e também dos seguintes pressupostos: a) se o excesso se deu por tempo considerável; b) se o excesso pode ser imputado diretamente ao membro; c) se o excesso ou a inércia foram sanados; d) se o número de procedimentos ou processos em atraso é relevante em relação ao volume de





trabalho; e) se a conduta é reiterada no contexto em que verificada; f) se do excesso ou da inércia decorreu prejuízo para o interessado. A Corregedoria Nacional conclui que nenhuma das situações enseja a instauração de procedimento disciplinar, cabendo toda a adoção de medidas que garantam a regularização atual e futura dos procedimentos. Por fim, constatou-se excesso de prazo de permanência de procedimentos nas assessorias jurídica e pericial, o que merece atenção por parte da Chefia da Regional. Diante de tais fatos, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório:

**12.2.1.** a expedição de **DETERMINAÇÃO aos Procuradores lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região** para que: **a)** adequem, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste relatório, a tramitação dos procedimentos sob sua titularidade às normas editadas pelo CNMP, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do artigo 87 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando-se então a instauração de procedimento por inércia de prazo em relação aos membros que deixarem de adotar as providências acima referidas; **b)** convertam em inquérito civil público, também no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste relatório, todos os procedimentos promocionais sob sua titularidade no âmbito dos quais esteja em curso instrução tendente à colheita de elementos de convicção acerca de eventual ilegalidade que se preste ao embasamento e à propositura de ação civil pública ou à celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa de interesses transindividuais ou individuais indisponíveis tutelados pelo Ministério Público do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho prestarão as informações diretamente à Corregedoria Nacional após o decurso do prazo acima assinado.

**12.2.2.** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da PRT 24ª Região** para que verifique o tempo médio de permanência dos processos e procedimentos em poder da assessoria jurídica e da assessoria pericial, apresentando aos seus pares os resultados obtidos e as providências para reduzir esse prazo de permanência ao máximo de 30 (trinta) dias, nele incluído o tempo de análise, correção e liberação do processo ou procedimento pelo procurador. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

## 13. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP – PTM DOURADOS

**13.1. Situação Geral dos procedimentos extrajudiciais na PTM de Dourados-MS.** As informações abaixo foram extraídas dos relatórios do MPTDIGITAL e dos termos de inspeção com cada uma das unidades do MPT.



**13.1.1. PROCURADOR DO TRABALHO DR. JEFERSON PEREIRA  
BANCA 18**

**13.1.1.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procuradora e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o seguinte:

**13.1.1.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo relatório expedido em 18.05.2012 pelo sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidas: 000004.2012.24.000/2-18, 000016.2012.24.000/0-18, 000051.2012.24.000/7-18.

**13.1.1.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil na data da inspeção: 000908.2011.24.000/0-25, 000897.2011.24.001/0-25.

**13.1.1.4. Procedimentos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias:** Notícias de Fato: 000016.2012.24.000/0-18, Procedimentos Preparatórios: 000033.2011.24.000/1-18, 000080.2011.24.000/0-18, 000033.2011.24.000/1-18, 000082.2011.24.000/5-18, 000130.2011.24.000/3-18, 000132.2011.24.000/6-18, 000149.2011.24.000/8-18, 000018.2012.24.000/5-18, 000030.2011.24.000/3-18, 000039.2011.24.000/9-18, Inquéritos Cíveis: 000138.2008.24.000/0-18, 000168.2008.24.000/1-18, 000243.2009.24.000/6-18, 000255.2009.24.000/6-18, 000076.2010.24.000/2-18, 000122.2010.24.000/6-18, 000123.2010.24.000/2-18, 000131.2010.24.000/7-18, 000143.2010.24.000/7-18, 000025.2011.24.000/8-18, 000167.2010.24.000/7-18, 000202.2010.24.000/0-18, 000090.2011.24.000/9-18.

**13.1.1.5. Manifestação do Procurador do Trabalho Dr. Jeferson Pereira.** O Procurador fez as seguintes observações, sobre os procedimentos de sua titularidade, *in verbis:* *No que se refere a minha banca, restou consignado a existência dos procedimentos investigatórios IC's 908.2011.24.000/0-25 e 897.2011.24.001/0-25 instaurados em 2011 sem a conversão em Inquérito Civil. Ocorre que referidos procedimentos não são meus, bem como a pesquisar tais números no MPT Digital, os mesmos são tidos como números inválidos.*

**13.1.2. PROCURADORA DO TRABALHO DRA. CÂNDICE GABRIELA AROSIO  
BANCA 19**

**13.1.2.1.** Com base na inspeção física dos procedimentos conclusos ao Procuradora e nos registros extraídos do sistema MPTDIGITAL, a equipe de inspeção constatou o



seguinte:

**13.1.2.2. Notícias de Fato não convertidas no prazo de 30 dias:** As seguintes Notícias de Fato, autuadas anteriormente a 23.04.2012, segundo relatório expedido em 18.05.2012 pelo sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidas: 000026.2012.24.001/9-19, 000046.2012.24.001/5-19, 000052.2012.24.001/4-19, 000053.2012.24.001/1-19, 000055.2012.24.001/6-19, 000057.2012.24.001/0-19.

**13.1.2.3. Procedimentos Preparatórios não convertidos em inquérito no prazo regulamentar:** Os seguintes procedimentos, autuados nos anos de 2011 segundo o sistema MPTDIGITAL, não haviam ainda sido convertidos em inquérito civil até 18.05.2012: 000077.2011.24.001/3-19, 000134.2011.24.001/9-19, 000163.2011.24.001/4-19, 000175.2011.24.001/4-19, 000181.2011.24.001/6-19, 000183.2011.24.001/9-19, 000187.2011.24.001/4-19, 000191.2011.24.001/3-19, 000195.2011.24.001/9-19, 000196.2011.24.001/5-19.

**13.1.2.4. Procedimentos Concluídos há mais de 30 (trinta) dias:** Procedimentos Preparatórios: 000077.2011.24.000/3-19. Inquéritos Cíveis: 000143.2009.24.000/8-19.

**13.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre os procedimentos extrajudiciais procedimentos e cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP na PTM de Dourados.** As constatações da equipe de inspeção na PTM de Dourados revelam um quadro parecido com o da sede da PRT no que diz respeito a procedimentos em desacordo com os prazos de convocação e de prorrogação instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT e, em razão disso, as proposições lançadas no item 12.2.1 devem incluir também os membros lotados no interior, até porque a não observância dos prazos de convocação e prorrogação, instituídos pelas Resoluções acima mencionadas já havia sido constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho quando da correção ordinária realizada em fevereiro/2011.

## 14. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

14.1.	SUGESTÕES
14.1.1.	Aumento do quadro de servidores do MPT, com destinação de Analistas Processuais para as unidades do interior.
14.1.2.	Necessidade de dimensionamento adequado da equipe de assessoramento aos Procuradores.
14.1.3.	Nomeação de um motorista para a PTM de Dourados-MS.



## 14.2.

### PRÁTICAS INOVADORAS

14.2.1. Procurador Jeferson Pereira: Reversão de multas decorrentes de sentenças judiciais e TAC para curso de qualificação de auxiliares de enfermagem voltado para a população indígena, que atinge 13 mil índios na área de atribuições da PTM Dourados-MS.

14.2.2. Procurador Paulo Douglas A. De Moraes: Inserção nos termos de ajuste de conduta de mecanismos de autoexecução, permitindo a apuração de descumprimento e imposição de penalidade pecuniária pelo Ministério Público, sem a necessidade de levar ao Judiciário execuções de obrigações de fazer.

**14.3 Conclusões da Corregedoria Nacional.** Em relação às sugestões, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório: **a) a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho**, para ciência das sugestões constantes dos subitens 14.1.1 e 14.1.3, por se tratar de matérias de repercussão nacional em relação à organização e à estrutura do MPT; **b) a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procurador Regional do Trabalho da 24ª Região**, para ciência das sugestões constantes dos subitens 14.1.2, bem como para que, em relação às práticas inovadoras, faça o respectivo cadastramento no Banco de Projetos do CNMP, observado o regulamento respectivo.

## ÁREA ADMINISTRATIVA

### 15. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**15.1. Lei Complementar 101/2000 e Resolução 86/2012-CNMP.** Inicialmente, cabe ressaltar que a Resolução 66/2011–CNMP foi revogada pela Resolução 86/2012–CNMP, publicada em 07/05/2012. A nova resolução trata do Portal da Transparência e teve sua vigência iniciada em 180 dias, contados da data de sua publicação. A análise do cumprimento das Resoluções 66/2011 e 86/2012, ambas do CNMP, levou em consideração não apenas a circunstância de que as determinações desta última entraram em vigor no mês de novembro de 2012, mas também o fato da Resolução anterior já regular a publicização das informações administrativas, financeiras e orçamentárias abaixo indicadas e, finalmente, a dicção dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tornou obrigatória divulgação em meio eletrônico de:

*(...) todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da*



*execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.*

**15.2. Planejamento Estratégico do MPT e Transparência.** A esta premissa aderem as proposições do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, cuja iniciativa estratégica 6.11.4.3 sinaliza, desde 2009, a preocupação da instituição com a divulgação da gestão orçamentária e financeira das respectivas unidades, garantindo a publicidade e a transparência dos gastos públicos.

**15.3. Detalhamento orçamentário.** Verificou a equipe de inspeção que o Portal da Transparência de todas as unidades gestoras do Ministério Público do Trabalho tem sua organização centralizada pela Procuradoria Geral do Trabalho – PGT. Observou, ainda, que o orçamento publicado no Portal contempla as dotações do ramo como um todo, porém não detalha os valores destinados à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, contrariando o art. 2º c/c art. 5º § 1º da Resolução 86/2012 CNMP e inciso II do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**15.4.** A equipe de inspeção constatou a ausência de publicação das seguintes informações exigidas no artigo 5º das Resoluções **66/2011** e **86/2012**, ambas do CNMP: **a)** despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa (inciso I, alínea “b”); **b)** valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome, CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos (inciso I, alínea “d” e LRF); **c)** descrição dos gastos e indicação da aprovação da prestação de contas despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos (inciso I, alínea “e” e LRF); **d)** descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente na Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público (inciso I, alínea “g” e LRF); **e)** repasses aos fundos ou institutos previdenciários (inciso I, alínea “h” e LRF); **f)** apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso I, alínea “i”); **g)** prestação de contas anual do ordenador de despesas (inciso I, alínea “j” e LRF); **h)** nome dos três principais integrantes do quadro societário das empresas contratadas (inciso II, alínea “e”); **i)** o número de identificação funcional dos membros e dos servidores, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação, a respectiva data e se pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos, inativos, estáveis, não estáveis ou vitalícios (inciso III, alínea “a”); **j)** relação dos nomes de pensionistas (inciso III, alínea “b”); **k)** relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação (inciso III, alínea “e”); **l)** relação dos estagiários (inciso III, alínea “f”); **m)** planos de carreira (inciso III, alínea “g”); **n)** quantitativo de cargos vagos e ocupados (inciso III, alínea “h”) e; **o)** cargos em

comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação (inciso III, alínea “i”).

**15.5. Demais constatações da Equipe de Inspeção:** Conforme enuncia o artigo 3º da Resolução nº 66, o acesso ao portal encontra-se corretamente na página principal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região: <http://www.prt24.mpt.gov.br/site/>. Foi verificado que o software apresenta algumas desconformidades: **a)** o ano mostrado deveria ser 2012 (figura 1, abaixo); **b)** há repetição das unidades no menu das unidades gestoras (figura 2, abaixo):



Figura 1 – Equívoco quanto ao ano.

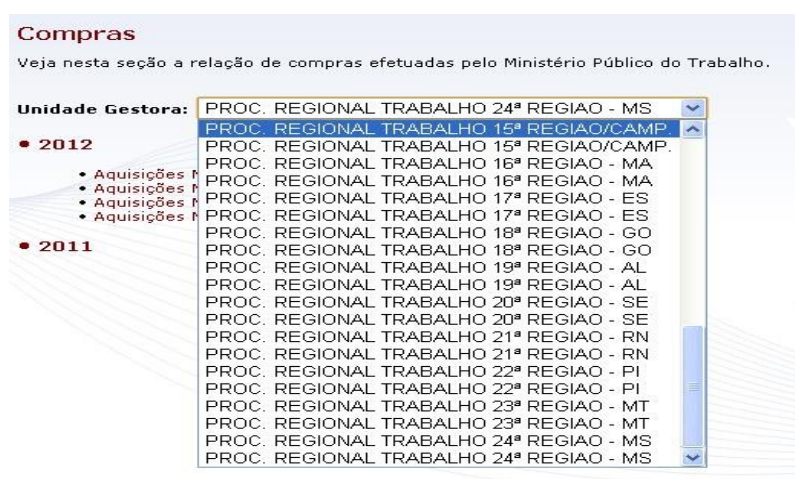


Figura 2 – Repetição das Unidades





**15.6. Manifestação da unidade inspecionada.** a) em relação ao item 15.3, o Portal da transparência do MPT, sítio localizado no endereço eletrônico [http://mpt.gov.br/portal\\_transparencia](http://mpt.gov.br/portal_transparencia), é regulamentado pela Portaria PGT nº 326/2009, publicada no Boletim de Serviço Especial 8-J 2009, de 27 de agosto de 2009. De fato, como destacado pela equipe de inspeção, o Portal da Transparência é centralizado e gerido pela Procuradoria Geral do Trabalho, cabendo às unidades gestoras que integram a estrutura do MPT alimentar o sistema com informações referentes aos itens VIII (licitações), IX (contratos e seus aditamentos), X (convênios), XI (cartões corporativos: valores, motivos dos gastos e comprovação de sua efetivação) e XII (diárias e passagens), do art. 2º, do citado Instrumento Normativo. Para o ingresso das informações previstas no art. 5º, incisos e parágrafos, da Resolução 86/2012-CNMP, é necessário que a PGT realize ajustes no Portal da Transparência do MPT, de forma a permitir o registro dos dados exigidos nessa Resolução. No que pertine as constatações assinaladas pela Equipe de Inspeção, a Regional se empenhará para corrigir, no prazo de 60 (sessenta dias), em razão do exíguo número de servidores, os itens apontados pela Corregedoria Nacional que estiverem na esfera de sua competência e, quanto àqueles que dependam de outros Órgãos da PGT, requererá providências nesse sentido; b) com relação às demais constatações da Equipe de Inspeção, lançadas item 15.5, foram elas corrigidas conforme figuras abaixo:

**Compras**

Veja nesta seção a relação de compras efetuadas pelo Ministério Público do Trabalho.

Unidade Gestora: PROC. REGIONAL TRABALHO 24ª REGIAO - MS

- 2012
  - Janeiro 2012
  - Fevereiro 2012
  - Março 2012
  - Abril 2012
  - Maio 2012
  - Junho 2012
  - Julho 2012
  - Agosto 2012
  - Setembro 2012
  - Outubro 2012
  - Novembro 2012
- 2011

**Compras**

Veja nesta seção a relação de compras efetuadas pelo Ministério Público do Trabalho.

Unidade Gestora: PROC. REGIONAL TRABALHO 24ª REGIAO - MS

- 2012
  - Aquisições
  - Aquisições
  - Aquisições
- 2011
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 05ª REGIAO - BA
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 06ª REGIAO - PE
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 07ª REGIAO - CE
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 08ª REGIAO - PA
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 09ª REGIAO - PR
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 10ª REGIAO - DF
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 11ª REGIAO - AM
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 12ª REGIAO - SC
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 13ª REGIAO - PB
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 14ª REGIAO - RO
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 15ª REGIAO/CAMP.
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 16ª REGIAO - MA
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 17ª REGIAO - ES
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 18ª REGIAO - GO
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 19ª REGIAO - AL
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 20ª REGIAO - SE
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 21ª REGIAO - RN
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 22ª REGIAO - PI
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 23ª REGIAO - MT
  - PROC. REGIONAL TRABALHO 24ª REGIAO - MS

**15.7. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Considerando as constatações da equipe de inspeção, a manifestação da unidade inspecionada e as diretrizes fixadas pelos artigos 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, pelo artigo 8º da Lei



nº 12.537/2011, que regulamenta o acesso à informação, pelo artigo 5º da Resolução 86/2012-CNMP e pelo artigo 11, IV da Lei nº 8.429/92, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério, no capítulo 49 deste relatório: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho e ao Exmo Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que, no âmbito das respectivas atribuições, publiquem no Portal da Transparência, em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste relatório, as informações indicadas determinação para que todas as informações as informações indicadas nos itens 15.3 e 15.4, adequando o Portal da Transparência do Ministério Público do Trabalho às normas da Resolução 86/2012-CNMP, caso isto ainda não tenha sido feito; **b)** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** requisitando o acompanhamento e a fiscalização das informações publicadas no Portal da Transparência, tendo em vista as disposições emergentes dos artigos 70 e 74 § 1º, da CF/88.

## 16. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**16.1.** A partir da relação entre uma organização e seu ambiente, pode-se dividir o planejamento estratégico como o processo de estabelecimento de objetivos e definição das maneiras adequadas para alcançá-los. Em 1967, o Decreto-Lei nº 200, em seu art. 6, já estabelecia a necessidade de planejamento e controle das atividades governamentais.

**16.2.** Em relação ao Planejamento Estratégico, a análise alcançou os três objetivos estratégicos administrativos do documento “O Futuro Começa Agora - Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho”, de junho de 2009, com foco nas iniciativas estratégicas a cargo da PRT-24ª Região.

**16.3.** Quanto à missão dos órgãos públicos, esta normalmente se encontra na Constituição Federal ou em lei específica. Neste aspecto, nota-se que a missão do MPT está em adequada ao *caput* do art. 127 da Carta Magna.

**16.4.** Para o alcance da visão e dos objetivos estabelecidos, é necessário o estabelecimento de indicadores e metas. No texto introdutório da Resolução 74/2011, o CNMP considera necessária a instituição de mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de aperfeiçoar o planejamento estratégico da Instituição. Note-se que o Planejamento Estratégico do MPT foi elaborado em 2009 e constituiu um passo inicial de extrema importância para o desenvolvimento e consolidação de uma nova cultura no órgão. Em 2011 foi realizado o desdobramento das iniciativas estratégicas em metas, fixados os indicadores para a medição dos resultados e identificados os projetos que seriam executados pelo MPT.





**16.5.** Segundo o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 43/2011-Plenário, a fixação de metas e indicadores de desempenho permitem o acompanhamento dos resultados obtidos e os ajustes necessários. A importância deste nível de detalhamento no planejamento estratégico e no planejamento plurianual também foi reconhecido pelo TCU nos processos nºs 013.773/2009-6, 011.921/2005-9 e acórdãos do Plenário nºs 177/2010, 238/2009, 06/2007 e 16/2010.

**16.6.** Recentemente, o Acórdão TCU 1.233/2012 - Plenário recomendou expressamente ao CNMP que orientasse as unidades do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados da Federação, no sentido de que seus planejamentos estratégicos contemplem objetivos, indicadores e metas.

**16.7.** Embora esta etapa tenha sido cumprida pelo Ministério Público do Trabalho, constatou a equipe de inspeção que não há informações sobre o cumprimento ou não das iniciativas, metas e projetos propostos para dar concreção ao Planejamento Estratégico. A unidade inspecionada, a rigor, não tinha quaisquer informações adicionais ao documento "*Planejamento Estratégico - O Futuro Começa Agora*", constatando-se a necessidade desse documento vir sempre acompanhado do seu desdobramento em metas e objetivos, nacionais e por estado federado, contemplando ainda os indicadores de desempenho, os gestores responsáveis, o cronograma e o orçamento necessário ao cumprimento das iniciativas e objetivos estratégicos. É fundamental, ademais, que seja demonstrada a parcela de responsabilidade de cada Procuradoria Regional do Trabalho em relação aos objetivos propostos. Esta Corregedoria Nacional entende finalmente que para a garantia de execução das ações estratégicas e avaliação de seus resultados, deve haver alinhamento entre os objetivos estratégicos as metas de longo prazo e os orçamentos anuais, o que será aprofundado no capítulo seguinte.

**16.7.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Esclarece a PRT-24ª Região que todas ações relacionadas com o Planejamento Estratégico são centralizadas na Procuradoria Geral do Trabalho.

**16.8. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Considerando a manifestação da PRT-24ª Região, as informações constantes do documento de planejamento estratégico do MPT e os elementos informativos levantados pela equipe de inspeção junto à unidade inspecionada, não foram identificadas as metas, os indicadores, o orçamento e os respectivos responsáveis pela gestão de cada objetivo estratégico estabelecido pelo órgão. Em razão disto e visando ao pleno cumprimento dos princípios da publicidade, da eficácia e de efetividade, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do**



**Trabalho** para que elabore e implemente indicadores, metas e prazos para cada objetivo estratégico, incluindo a implantação do processo judicial eletrônico, bem como a integração orçamentária do planejamento estratégico com o Plano Plurianual e com os orçamentos anuais, conforme diretrizes fixadas pelo artigo 74, I da CF/88; pelo artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000; pelos artigos 7º, VII, “a” e 8º da Lei 12.527/11; pelo artigo 75, III da Lei 4.320/64; pela Resolução 74/2011-CNMP e pelos Acórdãos TCU- Plenário nºs 1.233/2012, 73/2011, 177/2010, 16/2010, 238/2009 e 06/2007.

## 17. PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL

**17.1.** O Plano Plurianual para todas as Unidades Gestoras do MPT é realizado centralizadamente pela Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília/DF.

**17.2.** O estabelecimento de indicadores, metas e prazos para as iniciativas e objetivos estratégicos, como visto acima, é exigido pelo planejamento orçamentário. O próprio Ministério Público do Trabalho impôs a si próprio determinações neste sentido. Conforme se verifica no item 6.11.4.1 do seu Planejamento Estratégico, é necessário compatibilizar o Plano Plurianual (PPA) com o Planejamento Estratégico do MPT. É fundamental que a contribuição da PRT-24ª Região ao processo de planejamento para a programação do PPA do Ministério Público do Trabalho não se limite à indicação dos investimentos em obras necessárias para o período, devendo existir programação para as demais despesas de capital e para os programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da Constituição Federal).

**17.3.** A programação orçamentária do MPT/MS para os próximos exercícios não deve desvincular-se das metas físicas exigidas pelo PPA e pelo Planejamento Estratégico, não podendo limitar-se ao detalhamento da despesa para manutenção e investimentos, mas ao contrário, prestigiar as programações para ampliação de pessoal - item que não consta do planejamento -, bem como para a implantação do processo judicial eletrônico, que consta do Planejamento Plurianual no objetivo de nº 0876:

*Aprimorar a administração da Justiça com maior acessibilidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade, mediante a implantação e aperfeiçoamento dos sistemas de acompanhamento e tramitação de processos eletrônicos dos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público de forma integrada com os sistemas de informática dos órgãos do Poder Judiciário. (destaque não original)*

**17.4.** Quando da elaboração do Relatório Preliminar foi solicitado à unidade que apresentasse manifestação e informações complementares quanto ao planejamento - orçamentário e estratégico - relativo à implantação do processo judicial eletrônico,



matéria também abordada no tópico 7.4, acima.

**17.4.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo a PRT-24<sup>a</sup> Região, o Plano Plurianual (PPA) para todo o Ministério Público do Trabalho é realizado centralizadamente pela Procuradoria Geral do Trabalho. A colaboração da Regional para o orçamento anual é limitada ao envio das demandas orçamentárias ao Procurador-Geral do Trabalho, conforme Portaria PGT n<sup>o</sup> 607/2009, e da Programação Orçamentária ao Departamento de Orçamento e Finanças do MPT, com a indicação das despesas de manutenção básica e as necessidades adicionais, na forma da Portaria PGT n<sup>o</sup> 608/2009.

**17.5. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Considerando a manifestação da PRT-24<sup>a</sup> Região, as informações constantes do documento de planejamento estratégico do MPT e os elementos informativos levantados pela equipe de inspeção junto à unidade inspecionada, não foram identificadas as metas, os indicadores, o orçamento e os respectivos responsáveis pela gestão de cada objetivo estratégico estabelecido pelo órgão. Em razão disto e visando ao pleno cumprimento dos princípios da publicidade, da eficácia e de efetividade, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para promova a integração orçamentária do planejamento estratégico com o Plano Plurianual e com os orçamentos anuais, conforme diretrizes fixadas pelo artigo 74, I da CF/88; pelo artigo 5<sup>o</sup>, §§ 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000; pelos artigos 7<sup>o</sup>, VII, “a” e 8<sup>o</sup> da Lei 12.527/11; pelo artigo 75, III da Lei 4.320/64; pela Resolução 74/2011-CNMP e pelos Acórdãos TCU- Plenário n<sup>os</sup> 1.233/2012, 73/2011, 177/2010, 16/2010, 238/2009 e 06/2007.

## 18. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**18.1.** Conforme o Planejamento Estratégico do MPT, a iniciativa estratégica 6.11.4.2 determina que a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária observe as prioridades das unidades desse ramo do Ministério Público da União, buscando a eficiência na aplicação dos recursos. Ressalte-se que conforme o art. 168 da Constituição Federal, os recursos orçamentários destinados ao Ministério Público ser-lhes-ão entregues em duodécimos. Mas esta regra não vem sendo cumprida em relação ao MPT, conforme se verifica no gráfico que segue:

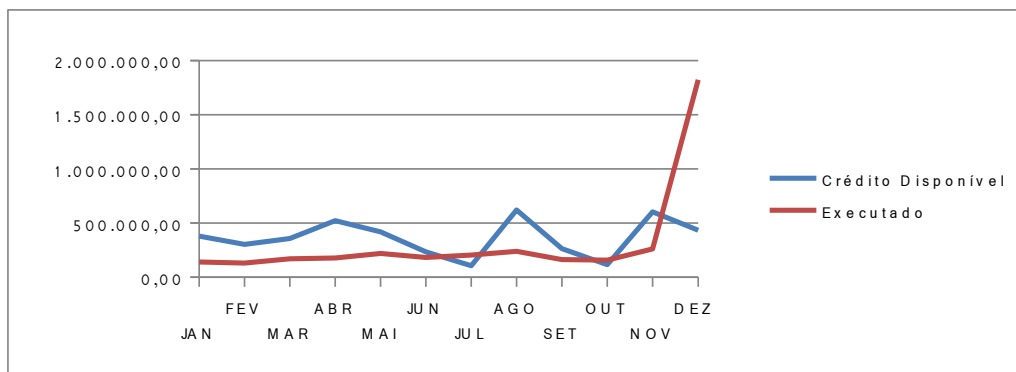


Gráfico 01 – Execução orçamentária total no ano de 2011

**18.2.** O gráfico acima aponta uma possível deficiência de planejamento nos gastos da unidade gestora, pois grande parte dos dispêndios ocorreu acumuladamente em dezembro de 2011.

**18.3.** Percebe-se desde logo que o fluxo de liberação dos créditos para a PRT-24ª Região dificulta o planejamento e a execução financeira e administrativa da Unidade. Os picos de liberação de recursos nos meses de abril, agosto e novembro demonstram a ausência de concomitância em relação à administração financeira planejada. Como consequência, ocorre uma pressão desproporcional na estrutura administrativa, pois a demanda por novos bens e serviços tem poucos meses para ser resolvida. Por outras palavras, o resultado é o acúmulo de grande quantidade de licitações em curto espaço de tempo, prejudicando o planejamento, dificultando a realização de pesquisas de mercado e favorecendo o aumento de dispensas e inexigibilidades de licitação. A consequência final, além do impacto negativo na qualidade e economicidade das aquisições de bens e serviços, é a constante inscrição de valores em “Restos a Pagar”.

**18.4.** A equipe de inspeção conclui que este modelo debilita fortemente a economicidade e a eficácia da execução financeira. Apenas para ilustrar esta conclusão, verificou-se que no ano de 2011, do crédito de R\$ 4.346.901,18, destinado à PRT-24ª Região, foram inscritos em restos a pagar nada menos que R\$ 1.411.478,50, representando 32,47% do volume total. Para não perder os créditos recebidos, o gestor costuma emitir o máximo possível de empenhos até o dia 31 de dezembro. Entretanto, a fase da liquidação (execução) é demorada e complexa. Assim sendo, a maior parte de todos os créditos liberados foram inscritos em “Restos a Pagar” para o ano seguinte. Este grande volume passa a ser executado no ano de 2012, paralelamente ao novo orçamento. Ocorre que os valores disponibilizados em 2012 servem para cobrir os empenhos de 2012 e todos aqueles empenhos de 2011 que foram inscritos em Restos a Pagar. Isto gera um círculo vicioso na medida em que no primeiro semestre do ano realizam-se poucos empenhos devido à falta de recursos financeiros, os quais estão sendo utilizados



para pagar as despesas do ano anterior.

**18.5.** Mas este processo não prejudica apenas o planejamento e a qualidade dos gastos. O grande volume de empenhos e procedimentos administrativos realizados no final do ano também apresenta consequências na gestão de pessoal. Principalmente nos setores de orçamento, de contabilidade e de finanças é comum excessos de horas extras ou banco de horas no período usual de recesso entre o natal e o ano-novo.

**18.6.** A prática atual de liberação inconstante dos recursos orçamentário prejudica não apenas o planejamento de curto e médio prazo, mas também o de longo prazo. Soma-se a esta realidade o fato de que o acompanhamento da programação é realizado apenas sob o ponto de vista financeiro, não tendo sido apresentado à equipe de inspeção qualquer tipo de indicador, prazo ou meta quantitativa ou qualitativa.

**18.7. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A disponibilização de créditos para as unidades gestoras deve ocorrer em tempo hábil para o melhor aproveitamento da estrutura administrativa do órgão e plena execução dos programas anuais de trabalho. Com o objetivo de evitar pressões desproporcionais à administração nos últimos meses do ano, a liberação deve se basear em critérios técnicos que levem em consideração as necessidades das unidades gestoras e o tempo médio de realização de termos de referência, de pesquisas de mercado e de conclusões das licitações. Desta forma, esta Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório: **a)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que a liberação de recursos orçamentários seja feita de forma a evitar o acúmulo de créditos, licitações e aquisições das unidades gestoras no final do ano e a reduzir o grande volume de despesas inscritas em restos a pagar, bem como para que o procedimento de avaliação da execução orçamentária não fique restrito à simples verificação do gasto de cada unidade, uma vez que o volume de despesas inscritas em restos a pagar e de licitações no mês de novembro e dezembro são indicadores importantes na avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária; **b)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da PRT-24ª Região** para que que aprimore o planejamento financeiro da unidade visando à utilização dos recursos disponíveis de forma tempestiva, mediante estimativa prévia das suas necessidades e de forma a evitar excesso de gastos no final do ano; **c)** expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para que que, conforme determina o art. 74, II da CF/88, inclua no escopo de suas auditorias a avaliação da eficácia e da eficiência na gestão orçamentária e financeira em relação ao acúmulo de licitações e aquisições no final ano e o seu impacto na qualidade dos gastos e inscrição em Restos a Pagar.



## 19. LICITAÇÕES

**19.1. Utilização do Pregão Eletrônico.** Constatou-se que o órgão adota o pregão eletrônico (“Comprasnet”) nas suas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.450/2005. Todavia, entre os processos verificados, alguns demandam esclarecimentos por parte da unidade inspecionada. São eles:

**19.2. Pregão Eletrônico 14/2011.** Durante os trabalhos de inspeção não foi encontrada a comprovação de publicação de aviso por meio eletrônico, na *internet*.

**19.2.1. Manifestação da unidade inspecionada. Informa** que o Pregão Eletrônico SRP nº 14/2011 foi oportuna e regularmente publicado no sítio eletrônico da Procuradoria, <http://www.prt24.mpt.gov.br>, e no Portal MPT Transparente na internet, como mostram as cópias das fls. 86 e 87 do Processo Administrativo nº 08154-289/2011 que ensejou o certame.

**19.2.2. Conclusão da Corregedoria Nacional.** As informações prestadas pela unidade gestora foram consideradas suficientes, não havendo proposições a serem encaminhadas ao Plenário do CNMP.

**19.3. Pregão Eletrônico 09/2011.** Destinado à aquisição de veículos por meio de sistema de registro de preços, não consta dos autos do processo a justificativa para imposição, no edital, das características mínimas de “rodas de liga leve”, “aro mínimo 17” e com potência mínima de 160CV. Neste mesmo processo, não foi encontrada a publicação do edital na *internet* nem em jornal de grande circulação local.

**19.3.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo a PRT-24ª Região, o Pregão Eletrônico SRP nº 14/2011 foi oportuna e regularmente publicado no sítio eletrônico da Procuradoria, <http://www.prt24.mpt.gov.br>, e no Portal MPT Transparente na internet, como mostram as cópias das fls. 65 e 66 do Processo Administrativo nº 08154-261/2011 que ensejou o certame. Sobre as especificações das rodas e do aro, esclarece que assim foi concebido pelo setor requisitante em função das condições ambientais em que o veículo trafega durante as viagens de inspeção. As diligências, feitas em grande número durante todo o ano, incluem incursões em áreas de alagamento (Pantanal), áreas desmatadas, estradas de terra ou areia, rodovias sem conservação e locais de difícil e precário acesso, como fazendas, canaviais e carvoarias, entre outros. As condições severas de tráfego, segundo o setor requisitante, pedem rodas com um perfil mais alto, mais largo e, inclusive, mais leve, de modo a poupar a suspensão e a estrutura do veículo em





geral, promovendo uma direção mais segura. Além disso, a respeito da potência mínima do motor, justifica-se porque é imperioso que o veículo tenha a capacidade de superar todos os tipos de terreno e enfrentar diversas condições adversas a que será submetido, notadamente pelo ritmo intenso de viagens, não raro, entre grandes distâncias e, em sua maioria, por estrada sem pavimentação, pastagens, alagadiços entre outros. A exigência da potência reside ainda no fato de que o veículo precisa ter capacidade de fuga rápida, pois os membros e servidores podem ficar expostos a situações de risco durante as atividades de campo. Como a Administração precisa indicar critérios objetivos para licitação, que abarquem as características elencadas nos parágrafos anteriores, foram indicados os constantes do termo de referência. Registre-se, ainda, que as especificações apontadas são comuns entre os veículos utilitários esportivos (SUV), que se enquadram nas necessidades da Regional. Acrescenta, ainda, que os termos de referência para a aquisição de veículos desta Regional são inspirados em especificações da Procuradoria Geral da República.

**19.3.2. Observações da Corregedoria Nacional.** Apesar da resposta da unidade gestora, a especificação de requisitos técnico-operacionais capazes de reduzir consideravelmente o rol de marcas e modelos acabou por conduzir o certame à aquisição veículo sofisticado e de preço elevado. A compra de automóveis PAJERO DAKAR 3.5 Flex no valor unitário de R\$136.900,00 se coloca em desarmonia com o art. 6º da Lei 1.081/50 e afronta o princípio da economicidade nos termos do Acórdão TCU nº 2501/07-1º câmara, que orienta que a Administração deve abster-se de adquirir veículos de luxo. Além de ser questionável a alegação de que apenas veículos com potência igual ou superior a 160cv seriam capazes de realizar os trabalhos no interior do estado de Mato Grosso do Sul, a tabela a seguir demonstra que o valor despendido para adquirir tal veículo contraria a lógica da economicidade nas compras públicas:

VEÍCULO/MODELO	POTÊNCIA (EM CAVALOS)	VALOR APROXIMADO*
Renault Duster	110	50.900,00
Cherry Tiggo	135	52.990,00
Ford EcoSport	135	54.790,00
Hyunday Tucson	142	65.900,00
Mitsubishi Parejo TR4	140	65.900,00
Suzuki Grand Vitara	140	69.990,00
Fiat Freemont	172	81.900,00
Honda CRV LX	150	85.700,00
Kia Sportage	166	87.400,00
Chevrolet Captiva	185	90.299,00

\*fonte: <http://revista.pensecarros.com.br/especial/sc/editorial-veiculos/19.521.3597448.Conheca-os-10-SUVs-mais-baratos-do-Brasil.html>



A tabela acima aponta que pelo menos três modelos de veículos apresentam valores significativamente inferiores ao adquirido pela Unidade Gestora. Outros veículos de igual potência também apresentam valores menores como o Mitsubishi Outlander 2.0 -16v e o Mitsubishi Pajero TR4 16v. Nota-se que o custo excessivo nasceu de duas falhas na pesquisa de mercado. A primeira falha foi a realização de pesquisa em apenas duas empresas e em um órgão público. Conforme os artigos 3º e 15, V, da Lei 8666/92 e Acórdão TCU nº 1957/2012 – Plenário, a pesquisa deveria ser realizada em no mínimo três empresas além de outra pesquisa em órgãos públicos. Entretanto, mesmo que houvesse outras pesquisas, essas iriam apresentar o mesmo vício: a pesquisa de veículos que, apesar de apresentar a potência mínima exigida, têm outros acessórios ou comodidades de veículos de luxo que os tornam os mais caros em suas categorias. O valor máximo estabelecido pela administração para aquisição de veículo com 160cv havia sido de R\$ 136.900,00. Assim sendo, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório: **a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que oriente as unidades regionais do MPT a não adquirir veículos com características de luxo desnecessárias à execução dos trabalhos; **b) a remessa de cópia deste item do relatório conclusivo ao Tribunal de Contas da União - TCU e à AUDIN/MPU** para providências cabíveis em relação às contas da Unidade Gestora por força do art. 74, II e IV da CF/88, Acórdão TCU nº 2501/07-1º câmara e art. 6º, I, IN/TCU 71/2012

**19.4. Pregão Presencial 17/2010.** Seu objetivo foi aquisição e instalação de sistema de circuito fechado de TV. Constatou-se que a justificativa para se adotar pregão presencial foi dada pela pregoeira e não pelo ordenador de despesas. Naquele despacho, argumentou-se a falta de conveniência da utilização do pregão eletrônico.

**19.4.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Em relação ao item 19.4. Pregão Presencial nº 17/2010, a justificativa para a adoção da modalidade pregão presencial na licitação nº 17/2010 foi apontada pela pregoeira, em documento à fl. 14, do Processo Administrativo nº 08154-234/2010. Esse procedimento, instruído com a justificativa mencionada e com a minuta de edital para pregão presencial, foi enviado para análise do assessor jurídico, que se manifestou pelo regular prosseguimento do processo licitatório (fls. 39 a 41). A proposta de pregão presencial foi aprovada pela autoridade competente em despacho à fl. 41. Ao aprovar o pregão presencial e determinar que a área administrativa desse continuidade ao procedimento, a autoridade competente ratificou e adotou como razão de decidir aquelas apontadas pela pregoeira. Ademais, este pregão, realizado em 2010, foi o último em que a PRT adotou a forma presencial. Naquele ano, foram iniciados os procedimentos para a transição do presencial para o eletrônico, que incluíram o credenciamento e a capacitação de servidores para operar o sistema do ComprasNet. Desde então, o



Órgão passou a adotar somente a forma eletrônica em todos os seus pregões, sem exceção.

**19.4.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** O citado pregão presencial ocorreu quando a PRT-24ª Região já havia realizado pregões eletrônicos. Portanto, a justificativa apresentada traduz apenas critério de inconveniência e não o de impossibilidade. Isto contraria o Acórdão TCU nº 1700/2007-Plenário, segundo o qual a adoção de Pregão Presencial não é uma escolha discricionária da Administração, mas uma opção exclusivamente aplicável em caso de comprovada inviabilidade de realização do certame na forma eletrônica. Entretanto, a Corregedoria Nacional deixa de encaminhar qualquer proposição ao Plenário do CNMP uma vez que a unidade passou a utilizar-se exclusivamente dos pregões eletrônicos a partir de então, cessando qualquer conduta que pudesse exigir providências do Conselho Nacional, em relação ao tema analisado.

**19.5. Processo nº 08154.000268/2011.** Referente à adesão de ata de registro de preço para aquisição de portais detectores de metal, verificou-se neste processo que, além dos portais, foram adquiridos, com a mesma empresa, os “*nobreaks*” e o serviço de transporte dos portais, os quais não eram objeto da ata. O serviço de transporte dos portais teria sido realizado mediante dispensa de licitação. No entanto, não consta do processo a respectiva autorização do Ordenador de Despesas.

**19.5.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo a PRT-24ª Região, o Processo Administrativo nº 08154-268/2011 tinha como objeto a aquisição de portal detectores de metal. Durante os levantamentos para a aquisição do equipamento, mostrou-se que seria importante a aquisição de *nobreak*, com o fim de preservar as funções do pórtico em caso de interrupção ou oscilação de energia. Foram levantados três orçamentos para a compra do *nobreak* (fls. 19, 20 e 21), um deles junto ao fabricante do portal, no valor de R\$ 120,00. O mapa comparativo (fl. 23) mostrou a vantajosidade da aquisição junto ao fabricante. Da mesma forma, foi feito levantamento no mercado (fl. 24) quanto ao custo do deslocamento para a instalação dos portais até as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Corumbá, Dourados e Três Lagoas. Também nesse caso o custo apontado pela fabricante foi menor, como mostra o mapa comparativo anexado ao processo em fl. 25. Por uma questão de transparência e afinidade dos objetos, optou-se por realizar a contratação desses dois itens no bojo do mesmo processo. Isso foi informado em documento na fl. 33. Antes, fora mencionado, ainda, nos memorandos do setor solicitante às fls. 18 e 24. O processo foi encaminhado para a autoridade competente, que após análise autorizou a aquisição dos portais, e, por consequência, da aquisição de *nobreaks* e da despesa com deslocamento. Por se tratar da mesma empresa, o empenho do *nobreak*, por equívoco, foi feito na nota de



empenho do detector de metal. Deveria ter sido feito em nota de empenho a parte e enquadrado como dispensa de licitação, assim como ocorreu com a despesa de deslocamento (fls. 42,44 e 46). Ademais, nas notas de empenho referentes ao deslocamento consta a assinatura do ordenador de despesas delegado, que, com isso, também autorizou o serviço.

**19.5.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** As informações prestadas pela PRT-24<sup>a</sup> Região foram consideradas suficientes pela Corregedoria Nacional, não havendo proposições a encaminhar ao Plenário do CNMP.

**19.6. Aquisição de mobiliário.** Em relação aos processos para aquisição de mobiliário em geral, constatou-se que em dezembro/2011 foi realizado o pregão eletrônico n<sup>o</sup> 08/2011 para aquisição de cadeiras de espaldar alto no valor de R\$ 780,00 cada. No mesmo período, o órgão aderiu à ata da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) para aquisição de outras cadeiras de espaldar alto pelo valor de R\$ 1.520,00 cada. Considerando a destinação e a funcionalidade de uma cadeira, não se verificou nos autos dos processos analisados as justificativas técnicas para aquisição dessas outras cadeiras a um preço quase duas vezes superior ao daquelas adquiridas por meio do pregão eletrônico 08/2011.

**19.6.1. Manifestação da unidade inspecionada.** A PRT-24<sup>a</sup> Região informou que a cadeira constante na Ata de Registro de Preços n<sup>o</sup> 53/2011 da Procuradoria Geral do Trabalho, à qual a unidade aderiu nos autos do Processo Administrativo 08154-313/2011, corresponde à cadeira do tipo presidente para atender aos Membros, com espaldar alto e encosto de cabeça, entre outras características, no valor de R\$ 1.520,00. Esse objeto corresponderia ao item n<sup>o</sup> 26 da Ata de Registro de Preços n<sup>o</sup> 10/2011, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n<sup>o</sup> 08/2011, promovido por essa Regional, que obteve o resultado de R\$ 3.000,00. O item n<sup>o</sup> 22, da Ata de Registro de Preços n<sup>o</sup> 10/2011, refere-se a cadeira operacional espaldar alto, mais simples, destinada aos servidores em geral, sendo registrada no valor de R\$ 630,00. Na ata registrada pela Regional, não existem cadeiras no valor de R\$ 780,00.

**19.6.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Revisando os autos do procedimento administrativo, à luz da manifestação da PRT-24<sup>a</sup> Região, a Corregedoria Nacional não vislumbrou qualquer vantagem na adesão à ata de registro de preços da PGT, para aquisição de cadeira de “espaldar alto” que custou R\$ 1.520,00 cada unidade, quando a PRT 24<sup>a</sup> Região havia alcançado, para bem similar, o valor de R\$ 780,00. Observe-se que no termo de referência do Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 08.2011 da PRT 24<sup>a</sup> Região o preço máximo a ser aceito por “cadeira operacional de espaldar alto” seria de R\$ 780,00. Assim, apesar da unidade ter conhecimento de preço mais vantajoso para cadeiras de “espaldar alto”, no mesmo período e localidade, a PRT-24<sup>a</sup> Região adquiriu cadeira similar com acréscimo de



51,31% em relação ao preço-base que havia pesquisado. Considerando que se tratam de cadeiras diferentes, apesar de ambas serem de espaldar alto, não há que se falar em sobrepreço para bens iguais, mas de aquisição de bens de luxo sem justificativa técnica para suas necessidades. Caso tenha havido determinação da PGT para adesão à Ata de Registro de Preços, deve ser levado em consideração o teor do Acórdão TCU nº 1.233/2012- Plenário. Em atenção à vinculação ao instrumento convocatório, as atas de registro de preço devem ser gerenciadas de forma que a soma dos quantitativos adquiridos em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital. Com base no exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 49 deste relatório: **a)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho** para que no âmbito das suas atribuições evite a aquisição de bens de luxo e oriente as unidades regionais do MPT a aderir a atas de registro de preço da PGT, apenas se estas apresentarem comprovada vantagem econômica frente aos bens ou serviços adquiridos nos próprios estados por meio de ampla pesquisa de mercado; **b)** a expedição de OFÍCIO à **AUDIN/MPU** para que inclua no escopo de suas auditorias a verificação de prática de adesão a atas de registro de preço sem ampla pesquisa de mercado na região da unidade gestora do MPU, conforme Lei nº 8.666/93 art. 3 c/c 15, V. e Acórdão TCU n 1957/2012 – Plenário.

## 20. OBRAS

**20.1. Processo 08154.0000194/2010.** A equipe de inspeção examinou este procedimento licitatório e constatou os fatos abaixo relacionados, em relação aos quais a unidade inspecionada solicitou-se à PRT que apresentasse esclarecimentos adicionais, para perfeita compreensão por parte da Corregedoria Nacional.

**20.1.1.** Avaliado o Termo de Referência do procedimento 08154.0000194/2010 verificou a equipe de inspeção que o uso de termos como "diversos serviços na área externa e interna" comprometeu a clareza do documento.

**20.1.2.** A licitação foi conduzida mediante pregão presencial, baseando-se a unidade inspecionada nas seguintes justificativas para tal decisão: **a)** melhor observação das empresas licitantes; **b)** melhor ambiente para negociação; **c)** beneficiamento para a competitividade das empresas locais. Cabe observar, neste caso, que os fundamentos são todos de ordem discricionária do gestor, não demonstrando a inviabilidade de uso do pregão eletrônico.

**20.1.3.** Alguns funcionários da contratada não assinaram o termo de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e de uniformes, cuja verificação deveria ser feita pelo fiscal do contrato, uma vez que os equipamentos, além de estarem



inclusos na planilha de custos da empresa, são primordiais na prevenção de acidentes do trabalho.

**20.1.4.** Foi verificado que algumas folhas do processo não estão numeradas, nem rubricadas, além de ter sido constatada falta de cronologia nas peças que o compõem.

**20.1.5.** Identificou-se em algumas partes do autos do procedimento, entendimentos verbais não reduzidos a termo para inclusão no corpo processual. A título de exemplo, cita-se a o documento emitido pela Comissão de Acompanhamento de Obras, no dia 27/07/2012, em que o responsável relata entendimento verbal com o Assessor Jurídico.

**20.1.6.** Não consta dos autos a entrega de nova garantia contratual, após o acréscimo de valor referente ao primeiro termo aditivo.

**20.1.7.** Na folha 200, identificou-se a solicitação de novos serviços, não previstos inicialmente.

**20.1.8.** Alguns custos da tabela orçamentária contratada estão divergentes dos previstos na planilha analítica inicial.

**20.1.9.** Não foi identificada nos autos a justificativa para a alteração do valor referente à reforma do gabinete do Procurador-Chefe.

**20.1.10** O representante legal da empresa contratada não foi localizado para sanar as pendências identificadas pela administração. Não foram identificadas medidas ulteriores por parte da administração com o objetivo de quantificar os danos, apurar as responsabilidades, declarar eventual inidoneidade, bem como sanar os prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

**20.2. Manifestação da unidade inspecionada.** Manifestou-se a PRT-24ª Região informando o seguinte: **a)** os termos de recebimento de equipamentos de proteção individual constam do Processo Administrativo nº 08154-073/2011, aberto para reunir os atos da fiscalização. O termo de recebimento de fl. 188 relacionou vários trabalhadores em um mesmo documento. Junto ao documento foram anexados recibos individuais de EPI, fls. 189-205. Entre eles, constam recibos referentes à entrega de EPIs a quatro dos trabalhadores que não haviam assinado a primeira lista geral apresentada; **b)** a Procuradoria já numerou todas as páginas do processo em que constavam essa falha; **c)** no documento de fl. 224, datado de 27 de julho de 2011, o fiscal do contrato relata o entendimento verbal travado com o assessor jurídico do órgão, quanto à correção do que considerou um simples erro de cálculo a





ser corrigido no valor do aditivo. Ocorre que, na instrução do termo aditivo, havia sido informado o valor de R\$ 53.356,01, com base em uma planilha elaborada pela contratada à fl. 197. No entanto, o valor correto era de R\$ 58.841,38, conforme atestou a Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar – CRO/9, em ofício e planilhas de fls. 216 a 223 daqueles autos. Outro entendimento foi explicitado à fl. 195, em que a Diretora Administrativa relata que, a pedido verbal do fiscal do contrato, encaminhava os documentos para confecção de termo aditivo. Os entendimentos verbais do procedimento não chegaram a macular a sua regularidade porque eram atos de mero expediente, sem qualquer decisão quanto ao mérito, sendo possível checar a realidade das afirmações com base em outros documentos constantes dos autos. No entanto, com o fim de evitar desvios, omissões ou irregularidades nas instruções processuais, os servidores serão orientados a reduzir a termo todos os fatos pertinentes aos autos; **d)** a justificativa para a solicitação dos novos serviços está presente de forma detalhada em documento da Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, localizado à fl. 216 dos autos. Antes, em ata de reunião entre a contratada, a PRT e a CRO/9, à fl. 192, já havia sido relatada a necessidade da alteração dos planos originais, em face de novos problemas apresentados na estrutura do prédio, que pediam medidas imediatas. O principal foi a constatação de que havia vazamento de esgoto, com risco de dano ambiental e de contaminação de lençol freático. O vazamento foi percebido quando se fez a retirada do piso interno, durante a execução do contrato dentro do projeto pactuado; **e)** a apresentação de justificativa para este item fica prejudicada porquanto não foi possível identificar quais as planilhas, os itens ou as divergências encontradas apenas com base na informação relatada pela Equipe de Inspeção; **f)** assim como o respondido no item 20.1.7, acima, a justificativa para a solicitação do serviço está presente de forma detalhada em documento da Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, localizado à fl. 216 dos autos. Segundo a justificativa, havia a previsão de pintura da sala do Procurador Chefe. No entanto, após o período de fortes chuvas, foi verificado o surgimento de infiltrações através das janelas, que certamente danificariam a pintura que estava para ser feita. Por isso, foi apontada a necessidade de se corrigir o problema da infiltração para, então, realizar a pintura; **g)** a Procuradoria Regional do Trabalho tentou notificar o contratado para que corrigisse os problemas de infiltração de água verificados após a realização da obra (fl. 271), acreditando-se que tais infiltrações decorriam de possíveis falhas na execução dos serviços. No entanto, a certidão à fl. 272 do processo mostrou que o representante legal não foi encontrado no endereço comercial da empresa, estando o local vazio e desocupado. Consultando a situação cadastral da empresa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), consulta externa por CNPJ-3, verifica-se que a situação cadastral consta como suspensa, em razão do indeferimento da solicitação de baixa. Esses dois elementos (local vazio e desocupado e solicitação de baixa da empresa) apontam para o fato de a empresa não existir mais. Além disso, há dúvidas se as infiltrações apresentadas após a



realização dos serviços decorrem realmente de sua execução, visto que, como apontado pelos engenheiros da Equipe de Inspeção no item 4.5, elas podem derivar de situações alheias ao objeto executado, sendo portanto prudente apurar se o dano residiu da execução. Não obstante ser essa uma medida que já deveria ter sido tomada, a Administração enfrenta dificuldades em levar a termo todos os seus procedimentos em um prazo adequado, face à falta de recursos humanos para o desenvolvimento de suas inúmeras atividades, que crescem em medida desigual ao quadro de pessoal, notadamente quando se trata de conhecimento técnico específico, como a engenharia e arquitetura.

**20.3. Considerações da Corregedoria Nacional.** As conclusões desta Corregedoria Nacional serão, inicialmente, apresentadas em relação a cada subitem apontado e posteriormente será realizada conclusão geral sobre o tema.

**20.3.1. Quanto ao item 20.1.1:** a elaboração de Termos de Referência vagos ou carentes de especificações e detalhamentos acarretam dificuldades para que o órgão se posicione adequadamente sobre quais aditivos podem ser realizados ou quais poderiam caracterizar alteração do objeto inicialmente pactuado. Neste sentido, cabe à unidade gestora manter o detalhamento adequado dos termos de referência conforme disciplina o artigo 7º § 4º da Lei 8.666/93. Por outras palavras, todos os serviços e custos unitários e globais de obras devem ser previamente detalhados e apresentados nos processos licitatórios e de contratação. Assim, para cada um dos componentes de custo da obra deve haver a comprovação de que foram baseados na tabela SINAPI, conforme Acórdãos TCU-Plenário nºs 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 5954/2012 – Primeira Câmara, art. 15 da Lei 8666/93, art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010 e art. 125 da Lei 12.465/2011.

**20.3.2. Quanto ao item 20.1.2,** nota-se que a modalidade de licitação utilizada está equivocada pois, conforme os Acórdãos TCU nº 817/2005-Primeira Câmara, nº 311/2010–Segunda Câmara e segundo ainda o art. 23, I da Lei 8.666/93 e o art. 1º, § 1º da Lei 10.520/2002, obras e serviços de engenharia não se enquadram como serviços comuns. Portanto, não caberia a utilização de pregão.

**20.3.3. Quanto ao item 20.1.3,** as respostas da Unidade foram suficientes elucidar a questão.

**20.3.4. Quanto ao item 20.1.4,** a falta de tempestiva numeração das folhas dos autos do procedimento demonstra fragilidade nos controles administrativos da Unidade, favorecendo a prática de condutas maliciosas, como a substituição de uma folha por outra, de conteúdo diverso, por exemplo. A ausência de numeração, de rubricas e de composição cronológica dos documentos prejudica a identificação de todos os atos motivadores de decisão administrativa conforme Acórdão 1.409/2008 - TCU –



Plenário.

**20.3.5.** Quanto ao item 20.1.5: segundo as regras que emergem do art. 22, §1º da Lei nº 9.784/99, os atos em um processo devem ser produzidos por escrito. Quando da elaboração de atas de reuniões, recomenda-se seguir a formatação determinada pelo manual da Presidência da República.

**20.3.6.** Quanto ao item 20.1.6, a falta de atualização do valor da garantia contraria o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20.3.7.** Quanto ao item 20.1.7, a solicitação de novos serviços não previstos anteriormente configura uma prática irregular. Segundo a jurisprudência do TCU, é indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, nos termos dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, da Lei nº 8.666/93 e dos acórdãos TCU nº 353/2007-Plenário, 1628/2009-Plenário e 5954/2012-Primeira Câmara. No caso em questão, a unidade poderia ter cogitado a declaração da nulidade do contrato. Dai então, promover-se-ia nova licitação após reelaboração do projeto. Afinal, alterações individuais nos projetos básicos, que os descaracterizem, ferem o princípio de vinculação ao objeto contratado, situação que potencialmente nulificadora dos atos e contratos e indutora da responsabilização dos técnicos responsáveis, nos termos dos Acórdãos do TCU nº 1428/03 – Plenário, 396/08 – Plenário e 2006/06 – Plenário.

**20.3.8.** Quanto ao item 20.1.8, os valores e itens da tabela contratada devem ser iguais aos apresentados inicialmente para embasamento do certame;

**20.3.9.** Quanto ao item 20.1.9 as respostas da Unidade foram suficientes elucidar a questão.

**20.3.10.** Finalmente, quanto ao item 20.1.10, cabe à administração da PRT-24ª Região, mediante procedimento administrativo em que se garanta a ampla defesa, promover as medidas necessárias à imputação de multa, que poderá ser executada possivelmente sobre a garantia contratual apresentada, bem como para declarar a inidoneidade do contratado para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 80, II e IV, da Lei nº 8.666/93. Eventuais despesas realizadas para cobrir a reexecução de serviços devem ser posteriormente comunicadas à Advocacia Geral da União para efeito de cobrança em desfavor da empresa inicialmente contratada, tudo na forma do art. 69 da Lei 8.666/93.

**20.4. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Com base no exposto e visando ao aperfeiçoamento das práticas concernentes a licitações de obras de construção e



reforma, notadamente as relacionadas com posturas que: **a)** evitem imprecisões do termo de referência; **b)** garantam a adequação da modalidade licitatória; **c)** impeçam a utilização de atos meramente verbais no embasamento de conclusões administrativas em procedimento licitatório ou contratual; **d)** assegurem a exigência de garantia contratual e sua atualização quando necessário; **e)** evitem a ocorrência de majoração do custo da obra em razão de imprecisão no projeto básico; **f)** garantam a imediata e efetiva apuração e responsabilização de empresas e engenheiros por falhas em obra, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório:

**20.4.1.** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que, no âmbito de suas atribuições, oriente as demais unidades gestoras do MPT a utilizarem em suas obras e reformas prediais as diretrizes e preceitos constantes dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e § 2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nº 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara nº 5954/2012, 817/2005, bem como para que evitem adotar a modalidade pregão nas obras de engenharia, utilizem o padrão SINAPI em suas obras e reformas e aprimorem o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de obras e serviços de engenharia de forma a impedir a realização de termos aditivos decorrentes de falhas ou imprecisões nos projetos.

**20.4.2.** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que, na realização de obras e serviços de engenharia, siga as diretrizes e preceitos constantes dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e § 2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nºs 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara nº 5954/2012, 817/2005, bem como para que dê ciência ao CREA/MS da realização de projeto básico insuficiente por parte do engenheiro contratado.

**20.4.3.** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para que inclua em no escopo de suas auditorias as obras e serviços de engenharia realizados no âmbito do MPU por modalidade de pregão ou que foram aditivadas com a finalidade de corrigir erros em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, bem como para que tais verificações levem em consideração o disposto nos art. 6º, X, art 7º, §§ 2º e 6º, art. 23, I, art. 40, V e § 2º e art. 56, § 2º da Lei 8.666/93; art. 1º da Lei 10.520/2002; IN/TCU nº 71/2012, acórdãos TCU-Plenário nºs 353/2007, 1628/2009, acórdãos TCU-Primeira câmara nºs 5954/2012, 817/2005 e acórdão TCU-Segunda câmara 311/2010.



## 21. BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO

**21.1. Inventário Anual.** O inventário anual foi realizado no final dos anos de 2010 e de 2011, tendo sido instituída Comissão Especial pelas Portarias 133/10 e 160/11, respectivamente. Dentre os 3 (três) servidores que fizeram parte da comissão de inventário, foi identificada a presença do servidor que exerceu a função de responsável titular do setor de patrimônio e de responsável substituto do setor de almoxarifado. Foi identificada também a presença do servidor responsável pela guarda de bens de informática. Além disto, verificou-se que o Presidente da Comissão de Inventário era o responsável titular pelo setor de patrimônio da unidade gestora e responsável substituto do setor de almoxarifado. Tais situações, em princípio, se mostram em desacordo com o princípio da segregação das funções de controle e de guarda de bens.

**21.2. Armazenamento de bens.** O armazenamento dos bens é feito de forma adequada, inclusive com a guarda separada dos bens de informática, em sala de acesso restrito.

**21.3. Registro e localização de bens.** Ao serem efetuados testes para conferência do registro formal com a localização física, foram identificadas algumas inconsistências relacionadas tanto a materiais não localizados (câmera digital e frigobar), como a materiais alocados em localidade diversa daquela registrada em sistema. As inconsistências ocorreram, principalmente, em relação aos bens de informática, para os quais também foi verificada a inexistência de termo de responsabilidade assinado, referente à sala onde são armazenados.

**21.4. Solicitações material.** Nos processos de requisição de material foi verificado que há solicitações de material sem data e sem assinatura.

**21.5. Manifestação da unidade inspecionada.** No tocante ao item 21.3. “Registro e localização de bens”, as inconsistências apontadas pela Equipe de Inspeção foram sanadas. Registre-se que todos os Termos de Responsabilidade foram atualizados, como foi implementada sistemática no sistema de gestão patrimonial consistente na possibilidade dos servidores informarem as mudanças de localidade ou de responsabilidade dos bens. Com relação ao item 21.4. “Solicitação de material”, a inconsistência foi sanada com a determinação ao responsável pelo setor de almoxarifado de que as solicitações de materiais devem conter a data e a assinatura.

**21.6. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Levando-se em consideração que os bens patrimoniais fazem parte do erário, é de responsabilidade dos agentes públicos o adequado controle e preservação desse acervo, conforme parágrafo único do art.





70 da Constituição Federal. Desta forma, o controle de sua movimentação deve ser tempestivo, o que não foi demonstrado durante os trabalhos de inspeção. Além disso, constatou-se falhas na segregação de funções. Este assunto é tratado no Acórdão nº 1.283/2008-TCU-2ª Câmara e o entendimento desta Corregedoria Nacional vai ao encontro do estabelecido no subitem IV, item 3, seção VIII, capítulo VII da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 06.04.2001. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional proporá no Capítulo 49 deste relatório a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote de imediato as medidas necessárias ao cumprimento do princípio da segregação, consubstanciado na separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, as quais devem ser exercidas por distintos agentes públicos, evitando-se assim que aquele que guarda os bens seja responsável pela respectiva fiscalização.

## 22. ALMOXARIFADO E BENS DE CONSUMO

**22.1.** Durante os procedimentos de inspeção foram detectadas pequenas inconsistências de baixa relevância na contagem física dos bens de almoxarifado.

## 23. TRANSPORTE E VEÍCULOS

**23.1. Frota.** A frota oficial da PRT-24ª Região é composta de 22 (vinte e dois) veículos, assim distribuídos: 14 (quatorze) na sede, sendo 12 de serviço e 2 de representação; 3 (três) em Dourados, 3 (três) em Três Lagos e 2 (dois) em Corumbá. Não foram constatados danos ou avarias nos veículos. Constatou a equipe de inspeção que 5 (cinco) veículos estão em processo de desfazimento, principalmente por estarem subutilizados atualmente, uma vez que novos veículos foram adquiridos. A PRT se manifestou informando que no momento da resposta ao relatório preliminar a frota oficial da PRT 24ª Região era composta de 07 (sete) veículos na Sede, sendo 02 (dois) especiais II e 05 (cinco) de serviço; 03 (três) veículos na PTM de Dourados; 03 (três) veículos na PTM de Três Lagoas; e 01 (um) veículos na PTM de Corumbá.

**23.2. Controle de utilização de veículos.** Há controle de utilização de veículos, conforme a Portaria 513/2003, o qual é realizado por meio de guia de solicitação de veículo e por planilha alimentada pelos servidores lotados no setor de transporte. No entanto, durante os trabalhos de inspeção foi verificado que não existem planilhas específicas que informem os roteiros de deslocamentos por veículo e por condutor, apenas o registro da movimentação por ordem de saída. Além disso, foram observadas as desconformidades abaixo relacionadas:





**23.2.1.** no dia 24/06/2011, o veículo Toyota Corolla placa HSH 1228 foi utilizado entre as 16:00h e 16:30. Sobre esta utilização, verificou-se que na guia de solicitação não consta a data de saída e chegada. Além disso, as informações repassadas para planilhas eletrônicas apresentam inconsistências. Este controle aponta que o veículo percorreu uma distância de 677Km em apenas 30 minutos. Na mesma planilha, constam informações do horário de saída anterior ao horário de retorno. A unidade se manifestou informando que o veículo Toyota Corolla em questão deslocou-se no dia 24/11/2011, às 16:00hs, para o município de Chapadão do Sul/MS, retornando no dia 25/11/2011, às 16:30hs. Por isso, percorreu 677 km.

**23.2.2.** no registro e controle da utilização do veículo Mitsubishi Pajero placa HTO 2332 no dia 09/03/2012 não consta a natureza do serviço. Além disto, na guia de solicitação não há carimbo do solicitante, o campo “condutor” não foi preenchido, não há assinatura e carimbo do responsável e o horário da solicitação é posterior ao horário de saída do veículo. Como o solicitante é o próprio condutor do veículo, seria necessária a comprovação de inexistência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo Técnico de Apoio Especializado em Transporte e a respectiva autorização para a condução na data mencionada. A unidade inspecionada se manifestou informando que de fato o solicitante e condutor do veículo, Sr. José Antônio Barbosa, Diretor Regional Substituto, não preencheu os campos indicados pela equipe de inspeção. Registra a PRT-24ª Região que a informação do horário de solicitação, tem o condão de permitir o planejamento do setor de transporte e que a antecipação ou o retardo na saída pode decorrer de diversos fatores que são informados a esse setor.

**23.2.3.** o mesmo veículo Mitsubishi Pajero placa HTO 2332 apresentou registro e controle incompletos sobre a sua utilização no dia 12/03/2012. Não consta horário da solicitação, justificativa para o deslocamento e a guia de solicitação não traz a assinatura e o carimbo do solicitante. Considerando que se trata da mesma pessoa, esta guia deveria ser emitida ou autorizada por outro responsável devido ao princípio da segregação de funções. A PRT-24ª Região manifestou-se informando que, como regra, nos termos art. 13 da Portaria PGR nº 513/2003, a autorização de saída de veículos ou documento cabível deve ser assinada por titular de função comissionada de nível igual ou superior a chefe de seção. No caso, a solicitante ocupa o cargo em comissão de Diretora Administrativa.

**23.2.4.** na planilha de controle da utilização de veículos oficiais no dia 02/04/2012 não consta a natureza do serviço e a guia de solicitação não traz a assinatura e o carimbo do solicitante e preenchimento do horário da solicitação. A unidade inspecionada manifestou-se informando que, de fato, o analista pericial em Engenharia de Segurança do Trabalho não indicou na solicitação de veículo o motivo



de seu deslocamento, lançando apenas o local de destino, Frigorífico BRF, em Dourados/ MS, onde atuaria como auxiliar em perícia judicial.

**23.2.5.** Não há registro de saída do veículo oficial Ford Ranger placa HSG 6376 no dia 29/11/2011. Entretanto, conforme demonstrativo de despesa da proposta de concessão de suprimentos de fundos nº 34/2011, houve despesa de combustível com este mesmo veículo no Auto Posto Novo Sul, em Novo Horizonte do Sul – MS, distante cerca de 336 km da capital Campo Grande – MS, no valor de R\$ 130,02. A informação foi confirmada no campo de informações adicionais do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 341 o modelo e placa do veículo citado.

**23.2.6.** Ainda em relação ao veículo Ford Ranger placa HSG 6376, a quilometragem anotada na nota fiscal apresentou inconsistência com a quilometragem do veículo na data do abastecimento. Conforme guia de solicitação e controle e por planilha, o veículo alcançou 51.314 quilômetros em viagem para conduzir Procurador ao município de Angélica – MS, em 27/09/2011.

**23.2.6.1. Manifestação da unidade inspecionada.** Com referente aos itens 23.2.5 e 23.2.6 acima, o chefe do setor de transporte da Regional esclareceu que o veículo em questão, Ford Ranger placa HSG 6376, deslocou-se para o município de Angélica, entre os dias 27 e 28 de novembro de 2011. No dia 27, o veículo foi abastecido no Auto Posto Novo Sul, em Novo Horizonte do Sul. Ocorre, por problemas no sistema de emissão de nota fiscal, não havia a possibilidade de emitir o documento fiscal nessa data. O veículo iniciou o deslocamento com 50.923km, abasteceu com 51.314km e retornou a PRT com 51.663km.

**23.2.7.** quanto ao registro e controle da utilização do veículo X-Terra placa HSH 0801 no dia 28/11/2011, o horário da solicitação (10:30h) é posterior ao horário da saída do veículo (9:45h). Além disso, conforme o registro efetuado, o veículo percorreu 809 quilômetros em aproximadamente 01:30h. Manifestou-se a unidade inspecionada sustentando que a informação do horário de solicitação tem o condão de permitir o planejamento do setor de transporte; o antecipar ou retardar a saída pode decorrer de diversos fatores que são informados a esse setor. O veículo X-Terra, placa HSH-0801, deslocou-se no dia 28/11/2011, às 09:45hs, para o município de Costa Rica/MS, retornando no dia 29/11/2011, às 11:12hs. Por isso, percorreu 809km.

**23.3. Controle de abastecimento.** Foi verificado que existe controle de abastecimento extraído do sistema Taurus Card, o qual foi contratado para gerenciar o fornecimento de combustível e manutenção dos veículos. O sistema fornece informações de consumo e manutenção por período.



**23.4. Habilitação e autorização para dirigir.** Todos os Técnicos de Apoio Especializado em Transporte lotados no setor de transporte, estão devidamente habilitados e com Carteira Nacional de Habilitação válida. Constatou-se também que a Portaria 113/2008 faculta aos membros e aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo, lotados nas unidades do Ministério Público do Trabalho onde houver insuficiência ou inexistência de servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte a dirigirem veículo oficial, desde que devidamente habilitados, e que se destine à sua própria locomoção ou de terceiros, no interesse exclusivo do serviço. Sobre esta matéria, a equipe de inspeção identificou as desconformidades abaixo, que exigirão esclarecimentos adicionais por parte da unidade inspecionada: **a)** no dia 29/11/2011, o servidor Rivaldo, que não é técnico de transporte, conduziu veículo X-Terra (placa: HSH 6801) das 16:35h às 19:35h. Entretanto, não consta a justificativa de insuficiência de servidores ocupantes do cargo de técnico de apoio especializado/transporte, tampouco a autorização expressa para condução do veículo oficial. Manifestou-se a unidade inspecionada afirmando que o servidor Rinaldo Antônio Ferreira ocupa o cargo de Técnico de Apoio Especializado Segurança. Finaliza registrando que as inconsistências apontadas pela Equipe de Inspeção decorreram, em síntese, do não preenchimento de campos da solicitação de veículo, da não indicação da data de saída e retorno, da falta de carimbos e assinaturas, da ausência de justificativa para o deslocamento, todas importantes para o controle e que merecerem atenção por parte de todos os envolvidos nesse processo.

**23.5. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Apesar dos esclarecimentos prestados pela unidade gestora terem sido considerados suficientes para a compreensão dos motivos dos deslocamentos questionados, os procedimentos utilizados pela Regional não estão completos. Quanto ao controle documental, é comum na PRT 24ª Região a ausência de detalhes sobre o motivo do deslocamento. As informações normalmente tratam apenas dos locais de destino. A falta de roteiro e de indicação do motivo do deslocamento, além de contrariar as normas da Procuradoria Geral do Trabalho, orientações da AUDIN/MPU e do Decreto 6403/2008, impedem o controle da utilização dos veículos quando se destinam a locais não usuais. A falta de roteiro e indicação do motivo do destino, além de ir contra as normatizações da PGT e da AUDIN/MPU, impede o controle da utilização dos veículos quando se destinam a locais não usuais, conforme Acórdão TCU 2.519/2006 - 1ª Câmara. Assim sendo, a Corregedoria proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote as medidas necessárias ao efetivo controle dos deslocamentos, as quais devem incluir necessariamente a justificativa, o local exato de destino, o horário correto de sua utilização e as devidas autorizações para uso dos veículos, respeitando-se a segregação de funções. A Corregedoria Nacional considera relevante que o controle



abranja as datas de saída e de retorno, ainda que estas não ocorram no mesmo dia. Propõe, ainda, o encaminhamento de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que exerça a fiscalização da utilização regular dos veículos oficiais, observando principalmente os pressupostos da autorização, coerência entre as datas de saída e retorno e indicação precisa do local de destino.

## 24. SUPRIMENTO DE FUNDOS OU DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO

**24.1. Motivação do ato de aprovação do suprimento de fundos.** Nos processos de Suprimentos de Fundos, a aprovação da concessão foi baseada em justificativas genéricas como “atender as necessidades dessa regional”, motivação que não exhibe os pressupostos de necessidade e excepcionalidade das despesas a serem realizadas por esse instrumento. Cita-se como exemplo o Suprimento de Fundos nº 20/2011.

**24.2. Suprimento de Fundos para aquisição de combustíveis e pagamento de seguro obrigatório.** Foi verificada a utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas com combustíveis e pagamento de seguro obrigatório.

**24.3. Suprimento de Fundos 20/2011.** No processo de Suprimento de Fundos nº 20/11 verificou a equipe de inspeção que a Nota Fiscal nº 96135, de 29/08/2011, foi emitida às 19:48h em Ponta Porã referente a abastecimento de combustível do veículo e o “atesto” do Diretor de Orçamento e Finanças se dá no mesmo dia, 29/08/2011, em Campo Grande.

**24.4. Manifestação da unidade inspecionada.** A PRT-24ª Região, por seu Procurador-Chefe, informa que em relação ao item 24.1 “Motivação do ato de aprovação do suprimento de fundos”, tem razão a equipe de inspeção. Os supridos serão orientados a motivar as despesas realizadas, demonstrando a necessidade e excepcionalidade do dispêndio. No que pertine ao item 24.2. “*Suprimento de fundos para aquisição de combustíveis e pagamento de seguro obrigatório*”, a aquisição de combustíveis por suprimento de fundos ocorre apenas em viagens e em localidades não atendidas pelo fornecedor contratado. O pagamento de seguro obrigatório, desde o exercício de 2011, não ocorre por esse instrumento. Por fim, com referência ao item 24.3. “*Suprimento de fundos nº 20/2011*”, a data de ateste pelo Diretor de Orçamento e Finanças é fruto de erro material, visto que o documento fiscal foi apresentado nessa diretoria no dia 30 de agosto de 2011.



**24.5. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Em relação ao item 24.1, a fundamentação baseada em justificativas genéricas não são consideradas válidas para justificar a necessidade e excepcionalidade das despesas a serem executadas por esse instrumento, conforme item 9.2.7. do Acórdão do TCU nº 1.276/2008, Plenário:

*(...) a concessão de suprimento de fundos, sempre precedida de motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do referido instrumento, somente é admissível após formalização da demanda a ser atendida, discriminados, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos, especialmente em relação às despesas de pequeno vulto, em observância ao disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, bem como nos itens 5 e 11.4.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21”.*

Em relação ao item 24.2, as despesas previsíveis, como as de combustível nas localidades em que o MPT esteja estabelecido e de pagamento de seguro obrigatório, por serem despesas de estimativa pouco complexa, devem obedecer a procedimento licitatório ordinário, conforme item 9.5.12 do Acórdão TCU nº 2.636/2008 -1ª Câmara e o Acórdão TCU nº 1.276/2008 - Plenário

*(...) o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.*

Em relação ao item 24.3, os esclarecimentos da PRT foram suficientes para a compreensão da situação descrita.

**24.6. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste Relatório, a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote as medidas administrativas necessárias à adequada motivação das concessões de suprimento de fundos, evitando ainda a sua utilização para aquisição de bens e serviços passíveis de previsão. Complementarmente, não deverão ser aprovados suprimentos de fundos com erros formais ou datas inconsistentes.



## ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### 25. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

**25.1.** O Ministério Público Brasileiro, seguindo o movimento da sociedade, cada vez mais adota o computador como ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com efeito, a maior parte das unidades ministeriais já utiliza a tecnologia da informação para automatizar suas rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos, e apresentar informações, quando necessário.

**25.2.** Para o Ministério Público, que atinge sua finalidade principalmente por meio de instrução e decisão processual, o monitoramento da tramitação dos seus processos e procedimentos resulta em bons índices de produtividade (princípio da eficiência). Assim, há evidente oportunidade de aplicação de tecnologia para informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, reduzindo os tempos de tramitação, evitando o retrabalho, eliminando as atividades repetitivas, controlando o tempo de permanência em cada etapa e evitando a formação de gargalos.

**25.3.** Essa crescente informatização merece especial atenção dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, haja vista que o uso da tecnologia da informação para elaboração, manipulação e armazenamento de dados e informações traz novos riscos e aumenta a fragilidade de algumas atividades. Nesta esteira, as questões relacionadas à segurança da informação, a adoção de boas práticas e a qualidade dos sistemas informatizados e softwares utilizados necessitam ser observadas.

**25.4.** Em decorrência da importância estratégica da Tecnologia da Informação – TI, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em suas inspeções, destaca uma equipe para verificar *in loco* a estrutura, a organização, as metodologias utilizadas, a adoção de boas práticas, a segurança da informação e o uso de sistemas informatizados. Além disso, também é verificado se os processos internos de aquisição de bens e desenvolvimento de serviços na área de TI estão alinhados com o planejamento estratégico da Instituição.





**25.5.** A Corregedoria Nacional do Ministério Público não tem a intenção de induzir a unidade inspecionada a utilizar determinada metodologia, seguir um modelo de boas práticas para governança de TI ou adotar uma norma específica para segurança da informação. O objetivo primordial da inspeção é alertar a unidade sobre a necessidade e a importância da implementação dessas medidas e auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos que poderão ser disseminados.

**25.6.** Nesse contexto, pode-se definir governança de TI como o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à administração superior das unidades do Ministério Público o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, dentro de um nível aceitável de risco, a eficiente utilização dos recursos, o apoio aos processos internos na área de TI e o alinhamento estratégico com objetivos da instituição. Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor à finalidade ministerial.

**25.7.** O desempenho da área de TI deve ser medido, os recursos devem ser adequadamente alocados e os riscos inerentes à atividade devidamente mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais. A governança adequada da área de tecnologia da informação garante a proteção das informações críticas e sensíveis e contribui para o cumprimento da missão da organização.

**25.8.** Em suma, a governança de TI apoia-se em três alicerces: valor, risco e controle. Por isso, deve ficar sob a responsabilidade da Administração Superior da unidade inspecionada e consistirá no exercício da liderança, na suficiente estrutura organizacional e na implantação de processos que garantam que a área de Tecnologia da Informação suporte e aprimore os objetivos e as iniciativas estratégicas da organização.

**25.9.** Nesse contexto, o planejamento, a tomada de decisões e a prática das ações de TI devem obrigatoriamente alinhar-se com o planejamento estratégico para que sejam estabelecidas as prioridades que serão desenvolvidas pela área de TI. Essa atitude pró-ativa evita que a unidade atue somente de maneira reativa, minimizando o impacto das ameaças e das mudanças que constantemente ocorrem no mundo tecnológico. Assim, a formalização de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), por exemplo, diminui a chance de desperdício de recursos, de descontinuidade dos projetos, de enfraquecimento das ações e de insatisfação do usuário.



**25.10.** Além das constatações que normalmente decorrem das inspeções, o Conselho Nacional do Ministério Público também poderá identificar alguns pontos vulneráveis da governança de TI das unidades do Ministério Público, que se traduzirão em oportunidades para a atuação desse órgão como indutor do processo de aperfeiçoamento de boas práticas, quando do recebimento das informações previstas na Resolução 74/2011-CNMP.

**25.11.** A segurança da informação, por sua vez, é o conjunto de medidas de controle - incluindo a política, os processos, as estruturas organizacionais, as normas e os procedimentos de segurança - com a finalidade de proteger os dados e as informações produzidas, recebidas, armazenadas e enviadas pela unidade do Ministério Público, preservando o valor que possuem.

**25.12.** Desta forma, a segurança da informação está relacionada com a preservação dos dados e informações e deve, primordialmente, impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo dos sistemas informacionais, proporcionando disponibilidade sempre que necessário, confiabilidade e acesso apenas àqueles que tenham autorização para fazê-lo. Logo, os principais atributos que devem orientar a análise, o planejamento e a implementação das ações de segurança são a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade. Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

**25.13.** Da mesma forma que a governança de TI, o gerenciamento da segurança da informação deve ser tratado como um assunto estratégico, ficando a cargo da Administração Superior. Nessa esteira, em alinhamento com o mandamento constitucional e com a necessidade de refinar os mecanismos de controle atualmente estabelecidos, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP editou, em 16 de junho de 2009, a Resolução nº 43, que instituiu a obrigatoriedade da realização periódica de inspeções nas unidades do Ministério Público. Em conformidade com a Portaria CNMP-CN 44/2012, de 12 de abril de 2012, o Corregedor Nacional do Ministério Público instaurou procedimento de inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo a Secretaria de Tecnologia da Informatização do CNMP (STI) encaminhado representantes para compor a equipe responsável por inspecionar a área de Tecnologia da Informação desse Ministério Público.

**25.14.** A equipe de inspeção conversou com o servidor Edgar Nakazato, responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da PRT da 24ª Região.

**25.15.** Para melhor execução do trabalho e maximização dos resultados desejados,



foi enviado um ofício prévio à chefia da unidade inspecionada solicitando as informações contidas no questionário elaborado pela equipe de inspeção. Dessa forma, foi possível obter de forma mais célere as informações e declarações necessárias para a realização das demais atividades. Ao chegar à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região a equipe foi encaminhada ao responsável pelo departamento de informática, oportunidade em que foram discutidos todos os itens do questionário, fazendo-se as anotações pertinentes e colhendo as declarações anexas e demais materiais de interesse para a consecução dos trabalhos.

**25.16.** Com base nos esclarecimentos prestados e nas declarações colhidas, foram realizadas visitas aos demais ambientes onde existia algum serviço relacionado à área de TI, situados no próprio prédio sede da PRT da 24ª Região, ocasião em que foram tiradas fotografias das instalações físicas do setor de TI, coletados “*prints*” das telas de alguns computadores vistoriados quando as constatações eram consideradas relevantes pela equipe, com o propósito exclusivo de complementar as informações consignadas neste relatório.

**25.17.** A partir das entrevistas e dos demais materiais levantados pela equipe de TI, foi possível indicar algumas constatações e propor recomendações, conforme se verifica nos capítulos subsequentes.

## 26. PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

**26.1.** Com o objetivo de verificar a existência ou não de um Plano Diretor de Informática ou documento equivalente, a equipe de inspeção recebeu a informação de que o Departamento de Tecnologia da Informação não dispõe de um Plano Diretor de TI. O Departamento utiliza o Plano de Ação de TI, o qual foi aprovado em âmbito nacional pela Procuradoria Geral do Trabalho em reunião com as Procuradorias Regionais. Esse Plano de Ação foi estruturado para o biênio 2010/2011, encontrando-se defasado a partir do exercício de 2012.

**26.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que no âmbito das respectivas atribuições promova a atualização do plano de ação ou a concepção de um plano diretor de informática, considerando nos dois casos não apenas a realidade atual da tecnologia da informação no MPT, cujo diagnóstico deve ser permanente, mas também o conjunto de propostas, definidas para o curto, para o médio e para o longo prazo, direcionadas ao melhoramento do parque computacional, dos sistemas e redes, das rotinas e condutas de usuários e administradores. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.



## 27. PLANO ESTRATÉGICO DE T.I.

**27.1.** Sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, declarou o Departamento de Tecnologia da Informação não possui um Plano Estratégico de TI. O unidade utiliza o Plano de Ação de TI, referido no capítulo antecedente, o qual se encontra desatualizado.

**27.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que para que, no âmbito das respectivas atribuições, promova a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

## 28. COMITÊ GESTOR E ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DE T. I.

**28.1.** A unidade informou que não existe Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação nem tampouco órgão de Controle Interno de TI.

**28.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Embora PRT-24ª Região não tenha consignado a informação que segue, a Corregedoria Nacional, em razão das inspeções posteriormente realizadas em outros estados da federação onde há Procuradoria Regional do Trabalho, constatou a criação do CETI pela Procuradoria Geral do Trabalho. Assim, considerando-se a lógica de que há grande centralização na área de TI pela Administração Superior do MPT, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que adote as medidas administrativas necessárias à constituição de um comitê ou órgão de controle interno de tecnologia da informação. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

## 29. NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

**29.1.** Sobre as normas de segurança pertinentes aos locais de instalação dos equipamentos, a unidade inspecionada declarou que apesar de existir normas rotineiras de segurança, estas não foram formalizadas. Segundo informou a unidade inspecionada, a sala do Centro de Processamento de Dados e a Sala Técnica são de acesso restrito, uma vez que apenas os servidores da área de Informática possuem as chaves. Há uma cópia das chaves no claviculário geral, ao qual



somente a Diretoria Regional tem acesso. Os locais mencionados acima permanecem fechados, sendo aberto apenas quando há necessidade. Foi constatado que entre a Sala Técnica e a Sala do CPD há um vão e o acesso ao CPD é realizado através da sala Técnica, conforme demonstram as imagens abaixo.



Sala Técnica com o vão e a porta de acesso ao CPD



Sala do CPD

**29.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região** para que, no âmbito das respectivas atribuições, promover as seguintes medidas: **a)** formalizar as regras de segurança dos locais onde ficam instalados os equipamentos de TI; **b)** proceder ao isolamento da sala do Centro de Processamento de Dados para garantir a segurança dos equipamentos; **c)** instalar sistema ou solução anti-incêndio para o CPD; **d)** instalar sistema de monitoramento de temperatura, fumaça e umidade com mecanismo de alerta ativo. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

## 30. RISCO DE PERDA DE DADOS E *BACKUP*

**30.1.** Com relação às medidas técnicas contra o risco de perda de dados, especialmente o procedimento de *backup* ou cópia de segurança, declarou a unidade inspecionada que as providências contra risco de perda de dados consistem na realização de backup dos arquivos de rede e de banco de dados dos sistemas utilizados pela PRT e pelas Procuradorias do Trabalho em Município - PTM.

**30.2.** A unidade inspecionada informou que na sede da PRT o *backup* é automatizado por *script* e realizado em uma máquina de serviço separada das demais. São realizados *backups* mensais completos e diários incrementais. Nas



unidades do interior do Estado realiza-se somente o *backup* mensal completo, o qual é feito manualmente e armazenado em 8 fitas específicas para tal fim.

**30.3.** Informou também a unidade que a equipe de TI aguarda qualificação e treinamento em relação ao programa digital *HPATAProtector*, para que possa instalá-lo e em consequência passar a dispor de um catálogo dos *backups*.

### 31. CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

**31.1.** Pretendendo avaliar o nível de conscientização dos usuários sobre procedimentos de segurança nos sistemas digitais e nos equipamentos de informática, a unidade inspecionada declarou que há conscientização dos usuários para a adoção de procedimentos de segurança nos sistemas e/ou equipamentos.

**31.2.** Sobre esse quesito, foi apresentada à equipe de inspeção a Portaria nº 276, de 13 de agosto de 2008, em que o Procurador Geral do Trabalho disciplina o uso dos recursos de TI por parte dos membros, servidores, estagiários, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários no âmbito do Ministério Público do Trabalho. A partir de entrevistas com os usuários, tanto servidores quanto membros, foi possível confirmar as informações prestadas pelo departamento técnico.

### 32. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

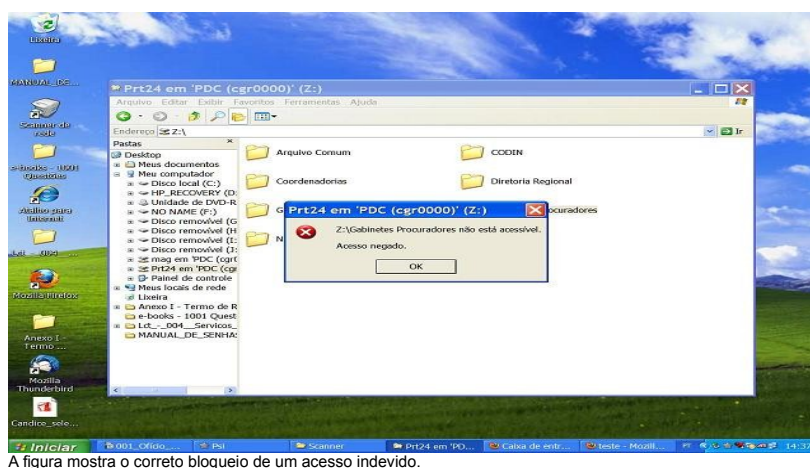
**32.1.** A unidade inspecionada declarou que os sistemas digitais e os equipamentos são operados por servidores e estagiários qualificados e devidamente autorizados por meio de *login* e senha de acesso. Esclareceu ainda a Procuradoria que os treinamentos para operação dos equipamentos são ministrados pelo setor de TI por ocasião do ingresso de novos servidores. Já o treinamento quanto aos sistemas e fluxos de trabalho é realizado pelo responsável do setor onde o servidor será lotado. No caso de implantação de novo sistema, o treinamento é feito no auditório da PRT. Não existe política de treinamento e aperfeiçoamento. A partir de entrevistas com os usuários foi possível confirmar a declaração firmada pelo setor técnico.

### 33. ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

**33.1.** A equipe de inspeção foi informada de que o acesso às informações de caráter sigiloso ou confidencial é permitido apenas aos servidores devidamente autorizados



(usuário e senha). Foi apresentado o Memorando 06/2009 da Procuradora-Chefe Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, que comunica a implantação do Plano de Acesso à Rede de Informática da PRT 24ª Região. Foi apresentada também a estrutura de pastas mapeando os perfis de visualização e as situações de alteração de cada pasta.



A figura mostra o correto bloqueio de um acesso indevido.

**33.2.** No que diz respeito ao desfazimento de relatórios ou documentos não aproveitados e que contenham informações de caráter sigiloso ou confidencial, declarou a unidade inspecionada que eles são integralmente destruídos, embora não existam normas de desfazimento de tais documentos, tanto eletrônicos (arquivos de rede), quanto materiais. A PRT informou ainda que houve aquisição de fragmentadores de papel para essa finalidade e o responsável pelo documento ou arquivo é que teria a incumbência de destruí-lo.

## 34. CONTROLE DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**34.1.** Sobre a existência de controle individualizado para cada equipamento de informática, capaz de indicar o tipo de *hardware* instalado e seu custo de manutenção, compreendendo informações sobre serviços, peças e *upgrade* efetuados, assim como as datas de saída e retorno de eventuais reparos, informou a unidade inspecionada que este nível controle ainda não foi alcançado. Existe apenas o controle do patrimônio (inventário) contendo número, descrição e valor do bem. Informou ainda a PRT que há um estudo de viabilidade para implantação do software livre *OCS Inventory (Open Computer and Software Inventory)*, atualmente utilizado na PGT para essa finalidade. Os resultados desse estudo, no entanto, não foram apresentados à equipe de inspeção.



**34.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT - 24ª Região** para que priorize a conclusão dos estudos de viabilidade de implantação do *software* OCS Inventory e, em caso negativo, deverá a unidade identificar e instalar outro *software* capaz de permitir o controle individual de cada equipamento de informática, com geração de relatórios que incluam o tipo de *hardware* instalado e seu custo de manutenção, assim como informações sobre serviços, peças e *upgrade* efetuados, datas de saída e retorno do equipamento para eventuais reparos. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

## 35. MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

**35.1.** Objetivando verificar se a PRT dispõe de manuais, instruções, normas de utilização e de segurança ou documentos similares necessários ao pleno esclarecimento e orientação do pessoal do CPD e dos usuários acerca do escopo e do funcionamento dos sistemas, foram apresentados à equipe de inspeção os seguintes manuais, além de um projeto de *wiki* (espécie de dicionário ou conjunto de informações cuja construção é aberta e colaborativa), relativamente ao qual não há documentação: **a)** Sistema de Controle de Frequência – Grifo; **b)** Mentorh – Administrador; **c)** MPT Digital – Manual dos Procuradores; **d)** MPT Digital – Manual Operador CODIN; **e)** MPT Digital – Manual de Operador e-COI; **f)** Apostila do curso “Utilização do sistema DIP – Diárias e Passagens”.

**35.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT - 24ª Região** para que providencie a elaboração de normas de utilização e segurança do Centro de Processamento de Dados – CPD, para garantir o pleno esclarecimento e orientação do pessoal de TI. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

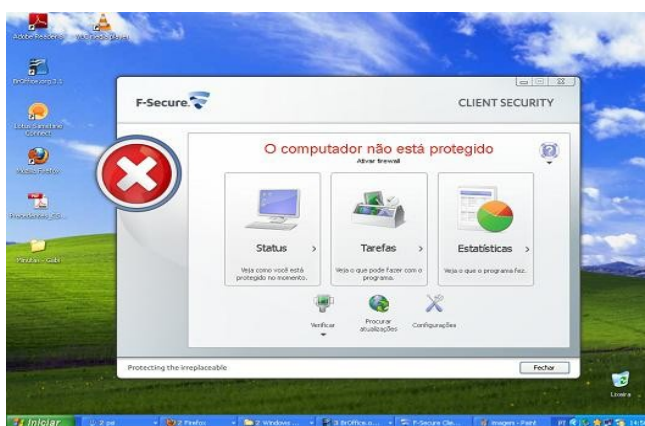
## 36. CONTROLE E VALIDAÇÃO DE DADOS

**36.1.** Quanto a este parâmetro, a equipe de inspeção buscou verificar se as informações geradas pelos sistemas podem ser qualificadas como confiáveis, considerando-se, especialmente, o controle e a validação sobre os dados de entrada bem como o seu processamento por pessoas habilitadas e credenciadas. A unidade

declarou que não é possível qualificar as informações geradas pelos sistemas como confiáveis, mesmo considerando o controle e validação sobre os dados de entrada por pessoas habilitadas. Os erros encontrados em decorrência de lançamentos equivocados, ainda que o usuário seja qualificado, são corrigidos de acordo com a demanda do atendimento interno. A PRT informou ainda que não existe auditoria dos sistemas quanto às informações inseridas.

## 37. ANTIVIRUS

**37.1.** A unidade inspecionada declarou à equipe de inspeção que o procedimento de proteção contra a ação de "vírus de computador" é realizado pelo software cliente de *Antivírus F-Secure*, instalado em todas as máquinas da Regional, com o servidor de atualizações instalado na PGT. Nada obstante, verificou-se que em algumas máquinas o *Firewall* não estava ativado, conforme figura abaixo, e o antivírus estava "reclamando" disso.



Anti-vírus "reclamando" do firewall desativado

**37.2. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo o Setor de TI da PRT-24ª Região, realizou-se visita técnica em cada equipamento para verificar a ativação do firewall do sistema operacional fazendo o antivírus deixar de emitir o alerta quanto este procedimento.

**37.3. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Os esclarecimentos prestados pela unidade inspecionada solucionam a falha detectada durante a inspeção.



## 38. MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

**38.1.** No tocante à revisão e à manutenção preventiva ou corretiva dos sistemas e equipamentos utilizados na Procuradoria Regional do Trabalho, foi declarado à equipe de inspeção que não há manutenção ou revisão (periódica ou preventiva) dos sistemas e equipamentos utilizados. A unidade esclareceu todavia que os sistemas são atualizados ou revisados de acordo com a demanda do usuário ou devido a uniformização proposta pela Procuradoria Geral do Trabalho. Quanto aos equipamentos, a manutenção é feita por demanda. Apenas o *nobreak* da rede estabilizada, de 30KVA, passa por manutenção preventiva.

## 39. PLANO DE CONTINGÊNCIA

**39.1.** A unidade informou que há plano de contingência para o caso de falhas em sistemas, consistente nas seguintes ações já implementadas: **a)** contratação de link de contingência (*internet*) em decorrência das constantes quedas do *link* da rede do MPU, que impossibilitava a comunicação entre as PTM e a PGT; **b)** estabilização da rede com um *nobreak* de 30KVA, dedicado aos equipamentos de informática, com funcionamento independente da rede elétrica normal, o qual, em caso de queda de energia, mantém os equipamentos em funcionamento.

**39.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Considera-se boa prática criar e manter um Plano de Continuidade de Negócios – PCN, o qual se baseia no desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação para garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre. A unidade inspecionada já adota algumas medidas para garantir a continuidade dos recursos de informática. Todavia, outras merecem ser implementadas. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. PRT - 24ª Região** para que adote as medidas administrativas necessárias à elaboração, formalização e difusão de plano de contingência, considerando-se os seguintes atributos mínimos: redundância de servidores; procedimentos para substituição de dispositivos; procedimentos de restauração de cópias de segurança de dados; documento que relacione os contatos dos fornecedores, níveis de serviço para atendimento de chamados e datas de vencimento de garantias. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.



#### 40. LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (LEIS Nº 7.646/87 E 9.609/98)

**40.1.** A equipe de inspeção examinou as cópias de licenças de uso de *softwares*, nos termos das Leis Federais 7.646/87 (Lei do Software) e 9.609/98 (Lei da Propriedade Intelectual). Foram apresentadas as licenças de uso dos seguintes softwares: **a)** *AutoCAD 2012* (1 licença); **b)** *Adobe Creative Suite Design Premium* (1 licença); **c)** *Windows Server – Standard 2008 R2* (1 licença); **d)** *Microsoft Office 2007* (2 licenças); **e)** *Polycom – HDX Software* (Teleconferência); **f)** *VMWare vSphere Standard 4* (1 licença); **g)** *Adobe Photoshop CS3 10.0* (1 licença); **h)** *Adobe InDesign CS3 5.0* (1 licença). Quanto ao *Anti-Vírus F-Secure*, não foi apresentada a respectiva licença. No caso do *Windows XP* e *Windows 7*, a unidade inspecionada declarou que as licenças são OEM.

**40.2.** Durante a inspeção foram verificadas várias máquinas em diversos setores e em nenhuma delas foi encontrado software diferente dos citados acima. A unidade declarou ainda que o número de licenças corresponde ao número de máquinas em uso, informando ainda que foram efetuados os registros correspondentes a cada uma das licenças. Todas as estações de trabalho da Regional (Sede e PTMs) foram compradas com licenças do *Windows XP* e *Windows 7*, versão OEM. Foram adquiridas 09 (nove) licenças do software *Microsoft Office* pela Regional e duas licenças pela PGT. Foi declarado também que a maioria dos servidores utilizam sistema operacional *Linux* e apenas um executa o *Windows Server*. A Assessora de Comunicação utiliza o software *Indesign*, *Adobe Photoshop* e *Adobe Creative Suite Premium*.

#### 41. CONTROLE DE CONSUMO DE SUPRIMENTOS

**41.1.** A PRT-24ª Região informou que não existe ato que discipline o controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos, por unidade usuária (cartuchos de impressão, papel, CD e outros). A Regional segue recomendações internas de utilização dos recursos e suprimentos. Segundo o Setor de TI, os comunicados da chefia de gabinete são feitos por meio eletrônico, e-mail ou comunicador interno e não mais por documentos impressos. O papel utilizado nas impressões é reciclado e o papel branco destina-se à reprografia. As impressões são frente/verso e os documentos são elaborados utilizando fonte ecológica que economiza entre 20% e 30% do *toner* de impressão.

**41.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A unidade inspecionada já pratica várias ações visando o controle no consumo de suprimentos, mas sem formalização. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório a expedição de



**RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que elabore ato administrativo disciplinando o controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos de TI, por unidade usuária. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

## 42. RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE T. I.

**42.1.** Foi declarado pelo chefe do Departamento de Recursos Humanos da PRT 24ª Região, Fernando Augusto Duailibi, que os seguintes servidores pertencem à área de TI:

NOME	CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Edgar Nakazato	Técnico de Informática	Ciências da Computação
Gilson Batista Wolfart	Analista de Informática – Suporte Técnico	Analista de Sistemas
João Paulo Figueiredo Guedes	Técnico de Informática	Analista de Sistemas

**42.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A unidade inspecionada, pela relação acima, conta com um quadro funcional muito exíguo na área de tecnologia da informação, o que certamente contribui para as falhas encontradas durante a inspeção. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional **proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público**, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que priorize a nomeação de servidores na área de tecnologia da informação para a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Em 180 (cento e oitenta) a Corregedoria Nacional será informado do resultado desta recomendação.

## 43. GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREA DE TI

**43.1.** Quanto à gestão de contratos voltados para o setor de Tecnologia da Informação, a unidade declarou à equipe de inspeção que há dois contratos vigentes, cujos objetos são: **a)** o link de contingência de internet para a rede do MPT e; **b)** a locação de máquina de reprografia, contemplando impressora e scanner. Não existe inventário de contratos nem tampouco acordos de nível de serviço (SLA – Service Level Agreement, ou seja um contrato ou cláusula contratual celebrados entre o cliente e o fornecedor do serviço, especificando, em termos mensuráveis, os serviços a serem prestados e o respectivo nível de qualidade).

**43.2.** Quanto à política de aquisição de equipamentos a equipe de inspeção verificou que a unidade se beneficia das aquisições centralizadas pela Procuradoria Geral do





Trabalho - PGT. Foram adquiridas na Regional através das compras centralizadas os equipamentos: Micro computadores – estação de trabalho, monitores, notebooks portáteis, impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, kits para *webconferência* (*webcam* e *headsets*), licenças do software *Windows Server 8*, licenças do software *Microsoft Office*, licenças do software de virtualização *Vmware*, Licenças do software Adobe Premium, Licenças do software AutoCad.

**43.3.** Todavia, não foi apresentado à equipe de inspeção qualquer norma definidora dos procedimentos internos que antecedem uma contratação na área de TI, a exemplo da Instrução Normativa nº 4 – SLTI/MP/2009.

**43.4.** No tocante ao planejamento e à execução orçamentária, a equipe de inspeção foi informada de que não existe planejamento de contratação de recursos de TI e que a utilização dos recursos orçamentários para a área de tecnologia e para o desenvolvimento de serviços e softwares são orientados pela Procuradoria Geral do Trabalho (PGT).

**43.5. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo o Setor Técnico da PRT-24ª Região, os contratos de aquisições centralizadas, ou seja, para todas as Regionais, o planejamento de contratação é coordenado e realizado pela PGT, com apoio das áreas de TI das Regionais. Para o contrato de locação de máquinas multifuncionais, houve planejamento pelo setor de TI da Regional quanto ao consumo de cópias por setor e despesas com toner, assistência técnica dos equipamentos e levantamento das especificações dos equipamentos para o termo de referência que serviu de base para o processo de licitação para locação desses equipamentos.

**43.6. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A manifestação da unidade inspecionada esclarece alguns pontos levantados pela equipe de inspeção, mas não atende outros. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que: **a)** os processos de contratação na área de TI sejam orientados pelos princípios e regras descritos na Instrução Normativa Nº 4 – SLTI/MP/2009 e alterações posteriores; **b)** seja elaborado planejamento formal para todas as contratações de recursos de TI bem como da execução orçamentária correspondente; **c)** seja implementado o inventário dos contratos de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço (SLA). No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.



#### 44. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

**44.1.** Segundo informação colhida junto ao departamento de TI da unidade inspecionada, não existe processo ou metodologia de desenvolvimento de software, uma vez a utilização de metodologias de desenvolvimento depende necessariamente de equipes de desenvolvedores e a PRT da 24ª Região não conta com pessoal para o desempenho de tal atividade. Os sistemas nacionais como o MPTDigital são atualizados de acordo com a metodologia formulada pela PGT.

#### 45. GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS DE T.I.

**45.1.** A equipe de inspeção verificou que não existe sistema de gerenciamento de ordens de serviço na área de TI. Está em homologação o sistema de atendimento de ordens de serviço desenvolvido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região -Campinas/SP, o qual se encontra integrado na internet da Procuradoria.

**45.2.** A unidade informou ainda que não há acordo de nível de serviço (SLA) das ordens de serviço. O atendimento foi dividido da seguinte forma pela equipe de TI: a) atendimento ao usuário; b) suporte de rede; c) desenvolvimento. As prioridades são definidas de acordo com o tipo de usuário (membros, servidores, estagiários); com a dificuldade de solução dos problemas comunicados e com as circunstância técnico-operacionais que impedem ou dificultam o desenvolvimento dos trabalhos. Não obstante tal situação, com a implantação do sistema de atendimento – ora em fase de homologação - esse item será atendido.

**45.3. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Diante do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da da PRT-24ª Região** para que adote as seguintes medidas: **a)** implantação de uma ferramenta tecnológica que gerencie as ordens de serviço de informática; **b)** fixação e implementação de acordos de nível de serviço (SLA) para as ordens de serviço de informática. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

#### 46. ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS.

**46.1.** No que diz respeito à gestão de banco de dados, a PRT-24ª Região informou apenas que as bases de dados dos sistemas utilizados na Regional estão



centralizados na Sede da PRT em Campo Grande, com backup (cópia de segurança) efetuado diariamente. Declarou também que não é feito o *tunning* do banco de dados e que a interface e as configurações estão no estado padrão.

## 47. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE PROCESSUAL

**47.1.** O sistema informatizado para controle processual extrajudicial e judicial é o *MPTDIGITAL*, projeto nacional de unificação de controle processual, que incorpora o módulo *CODIN*, responsável pelas atividades ministeriais extrajudiciais e o módulo *COI*, destinado ao gerenciamento da atividade interveniente.

**47.2.** Durante as entrevistas, realizadas com servidores e membros, bem como nas visitas aos diversos setores e gabinetes da unidade, constatou-se que nem todos os gabinetes alimentam o sistema com os documentos que produzem, o que, em tese, poderia contrariar a Recomendação nº 13 da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

**47.3.** Foram relatados também alguns problemas na migração de dados do antigo sistema para o *MPTDIGITAL*, o que gera pequenas inconsistências nos dados, importando na manutenção do sistema anterior (Codin 2000).

**47.4.** Verificou-se que os usuários não foram treinados ou capacitados de forma adequada para o pleno uso do *MPTDIGITAL*, assim como não receberam manuais de uso do sistema. Nada obstante tal fato, a Secretaria Processual elaborou um pequeno tutorial, cuja cópia encontra-se em anexo ao Termo de Inspeção, explicando as principais atividades a serem executadas no sistema, inclusive com a competência de quem deve realizá-las.

**47.5.** A taxonomia nacional, instituída pela Resolução CNMP nº 63/2010 ainda não foi implantada.

**47.6.** Foi declarado que não existe norma ou documento interno estabelecendo a competência de cada classe de usuário para a prática dos atos e inserção de documentos no sistema informatizado. Para os sistemas *MPTDIGITAL* (Banco de Documentos, Codin e COI) foram adotadas as configurações padrão já estabelecidas para o acesso e inserção de documentos.

**47.7. Manifestação da unidade inspecionada.** Segundo informa o Setor Técnico da PRT-24ª Região, o sistema CODIN2000 é utilizado apenas como consulta dos processos que não participaram da migração. Não é feito nenhum andamento ou atualização nos processos cadastrados nesse antigo sistema, por motivo de



desatualização de informação e controle atual dos processos. A migração dos processos do antigo sistema de controle processual CODIN2000 para o MPTDIGITAL ocorreu com algumas adaptações devido a diferenças na forma e no fluxo de trabalho, estrutura e nomenclaturas dos processos, status e andamentos. Sobre o subitem 47.4., informa que todos os servidores envolvidos com o MPTDIGITAL foram treinados para seu uso, conforme controle de frequência aos cursos MPTDIGITAL – Manual do operador e-COI, realizado no período de 27 a 30 de junho de 2011 e 1º de julho de 2011, e MPTDIGITAL – Manual do operador CODIN, promovido no período de 06 a 10 de junho de 2011, os quais envolveram os servidores da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá. Quanto aos manuais de uso do sistema, foi informado aos participantes que eles se encontrariam no endereço eletrônico do Blog de TI da PGT, especialmente no endereço <https://intranet.pgt.mpt.gov.br/wordpress/?tag=rotinas-de-tramitacao>

**47.8. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A unidade inspecionada esclarece vários pontos levantados durante a inspeção, havendo outros que merecem adequação. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 49 deste relatório:

**47.8.1.** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que adote as providências necessárias à implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da taxonomia instituída pela Resolução 63/2010-CNMP.

**47.8.2.** a expedição de **OFÍCIO ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho**, em razão do possível descumprimento da Recomendação nº 13 daquele órgão correicional.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**48.1.** Os atendimentos ao público realizados durante os trabalhos de inspeção acham-se resumidos na tabela que segue:



UNIDADE	ATENDIMENTOS REDUZIDOS A TERMO	PETIÇÕES RECEBIDAS	ATENDIMENTOS SEM REDUÇÃO A TERMO	TOTAL DE ATENDIMENTOS
MPE	6	3	6	15
MPF	4*	0	17	21
MPM	0	0	1	1
MPT	0	3	7	10
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>47</b>

\* Um dos atendimentos foi realizado pelo Coordenador da Inspeção Dr. Luis Paulo V. Santos, diretamente na residência do requerente, que requereu sigilo.

## PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

**49.1. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre estrutura física e acessibilidade.** A partir das constatações da equipe de inspeção relativamente aos aspectos físico, de segurança e de acessibilidade do prédio da Procuradoria Regional do Trabalho, a Corregedoria Nacional propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que dê prosseguimento à implementação das medidas apontadas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.9, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Relatório Conclusivo.

**49.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre a estrutura de pessoal.** A exemplo das constatações da Corregedoria Nacional nas inspeções realizadas em Alagoas, Amazonas, Pará, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima, há necessidade de se preencher os cargos efetivos das unidades do MPT em Mato Grosso do Sul, destacando-se que no interior do Estado parte considerável dos serviços de secretaria é realizada por servidores cedidos por outros órgãos, o que não é recomendável em razão da natureza sensível das informações existentes nos procedimentos investigatórios. O quadro de servidores efetivos que se ativa na unidade inspecionada não é suficiente nem mesmo para oferecer aos Procuradores do Trabalho ali lotados uma estrutura de gabinete mínima, integrada por um analista processual, um técnico administrativo e um estagiário. Por isso, a Corregedoria Nacional nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República** para



que procure preencher no menor tempo possível os cargos efetivos Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, a fim de garantir número mínimo de servidores capaz de assegurar a execução eficiente das suas atividades administrativas e finalísticas.

**49.3. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre os procedimentos extrajudiciais e cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP.** As constatações da equipe de inspeção revelam, na capital e no interior, um expressivo número de procedimentos em desacordo com os prazos de convocação e de prorrogação instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT e, ainda, procedimentos paralisados por prazo excessivo. Paralelamente a isto, verificou-se uma considerável quantidade de procedimentos promocionais, parte dos quais instaurado para constatar infrações pertinentes ao meio ambiente de trabalho em carvoarias, alguns dos quais sem movimentação há mais de um ano, conforme levantamento feito no momento da inspeção. Embora não se possa negar a utilidade do procedimento promocional, não é sua finalidade a investigação de notícia de fato pertinente a suposta ilegalidade praticada por empregador, sendo irrelevante o fato de terem os procedimentos promocionais sido instaurados preventivamente, pois a partir da respectiva instauração o que se viu foi uma instrução nos moldes de um inquérito civil, porém sem os prazos e formalidades deste. Cumpre notar, por outro lado, que a não observância dos prazos de convocação e prorrogação, instituídos pelas Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT já havia sido detectada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho quando da correição ordinária realizada em fevereiro de 2011. Dentre as recomendações feitas na ocasião, enfatizou-se a necessidade de cumprimento da Resolução 69/2007, com as alterações da Resolução 87/2009, “em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis em curso na unidade, bem assim para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno”. Cabe acrescentar que as situações de atraso na tramitação de procedimentos, assim como as manifestações dos procuradores que dirigiram respostas a esta Corregedoria, foram cuidadosamente analisadas em face dos precedentes do CNMP e também dos seguintes pressupostos: a) se o excesso se deu por tempo considerável; b) se o excesso pode ser imputado diretamente ao membro; c) se o excesso ou a inércia foram sanados; d) se o número de procedimentos ou processos em atraso é relevante em relação ao volume de trabalho; e) se a conduta é reiterada no contexto em que verificada; f) se do excesso ou da inércia decorreu prejuízo para o interessado. A Corregedoria Nacional conclui que nenhuma das situações enseja a instauração de procedimento disciplinar, cabendo todavia a adoção de medidas que garantam a regularização atual e futura dos procedimentos, ressaltando-se que houve casos de procuradores que não tinham serviço pendente na data da inspeção, o que não impede a adoção de medidas de ordem geral por parte desta Corregedoria. Por fim, constatou-se excesso de prazo de permanência de procedimentos nas assessorias jurídica e





pericial, o que merece atenção por parte da Chefia da Regional. Diante de tais fatos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

**49.3.1.** a expedição de **DETERMINAÇÃO aos Procuradores lotados na PRT 24ª Região** para que: **a)** adequem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste relatório, a tramitação dos procedimentos sob sua titularidade às normas editadas pelo CNMP, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do artigo 87 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando-se então a instauração de procedimento por inércia de prazo em relação aos membros que deixarem de adotar as providências acima referidas; **b)** convertam em inquérito civil público, também no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste relatório, todos os procedimentos promocionais sob sua titularidade no âmbito dos quais esteja em curso instrução tendente à colheita de elementos de convicção acerca de eventual ilegalidade que se preste ao embasamento e à propositura de ação civil pública ou à celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa de interesses transindividuais ou individuais indisponíveis tutelados pelo Ministério Público do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho prestarão as informações diretamente à Corregedoria Nacional após o decurso do prazo acima assinado.

**49.3.2.** expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da PRT 24ª Região** para que verifique o tempo médio de permanência dos processos e procedimentos em poder da assessoria jurídica e da assessoria pericial, apresentando aos seus pares os resultados obtidos e as providências para reduzir esse prazo de permanência ao máximo de 30 (trinta) dias, nele incluído o tempo de análise, correção e liberação do processo ou procedimento pelo procurador. Em 60 dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.

**49.4. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre as sugestões e experiências inovadoras apresentadas pelos membros.** Em relação às sugestões, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a)** a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho**, para ciência das sugestões constantes dos subitens 14.1.1 e 14.1.3, por se tratar de matérias de repercussão nacional em relação à organização e à estrutura do MPT; **b)** a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região**, para ciência das sugestões constantes do subitem 14.1.2, bem como para que, em relação às práticas inovadoras, faça o respectivo cadastramento no Banco de Projetos do CNMP, observado o regulamento respectivo.



#### 49.5. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre a área administrativa.

**49.5.1. Portal da Transparência.** Considerando as constatações da equipe de inspeção, a manifestação da unidade inspecionada e as diretrizes fixadas pelos artigos 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, pelo artigo 8º da Lei nº 12.537/2011, que regulamenta o acesso à informação, pelo artigo 5º da Resolução 86/2012-CNMP e pelo artigo 11, IV da Lei nº 8.429/92, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho e ao Exmo Procurador-Chefe da PRT 24ª-egião** para que, no âmbito das respectivas atribuições, publiquem no Portal da Transparência, em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste relatório, as informações indicadas nos itens 15.3 e 15.4, adequando o Portal da Transparência do Ministério Público do Trabalho às normas da Resolução 86/2012-CNMP, caso isto ainda não tenha sido feito; **b)** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** requisitando o acompanhamento e a fiscalização das informações publicadas no Portal da Transparência, tendo em vista as disposições emergentes dos artigos 70 e 74 § 1º, da CF/88.

**49.5.2. Planejamento Estratégico, Plano Plurianual e Orçamento.** Considerando a manifestação da PRT-24ª Região, as informações constantes do planejamento estratégico do MPT e os elementos informativos levantados pela equipe de inspeção junto à unidade inspecionada, não foram identificadas as metas, os indicadores, o orçamento e os respectivos responsáveis pela gestão de cada objetivo estratégico estabelecido pelo órgão. Em razão disto e visando ao pleno cumprimento dos princípios da publicidade, da eficácia e de efetividade, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que elabore e implemente indicadores, metas e prazos para cada objetivo estratégico, incluindo a implantação do processo judicial eletrônico, bem como a integração orçamentária do planejamento estratégico com o Plano Plurianual e com os orçamentos anuais, conforme diretrizes fixadas pelo artigo 74, I da CF/88; pelo artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000; pelos artigos 7º, VII, “a” e 8º da Lei 12.527/11; pelo artigo 75, III da Lei 4.320/64; pela Resolução 74/2011-CNMP e pelos Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.233/2012, 73/2011, 177/2010, 16/2010, 238/2009 e 06/2007. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências adotadas.

**49.5.3. Execução orçamentária e financeira.** A disponibilização de créditos para as unidades gestoras deve ocorrer em tempo hábil para o melhor aproveitamento da estrutura administrativa do órgão e plena execução dos programas anuais de trabalho. Com o objetivo de evitar pressões desproporcionais sobre a estrutura



administrativa nos últimos meses do ano, a liberação deve se basear em critérios técnicos que levem em consideração as necessidades das unidades gestoras e o tempo médio de realização de termos de referência, de pesquisas de mercado e de conclusões das licitações. Desta forma, esta Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que a liberação de recursos orçamentários seja feita de forma a evitar o acúmulo de créditos, licitações e aquisições das unidades gestoras no final do ano e a reduzir o grande volume de inscrição em restos a pagar, bem como para que o procedimento de avaliação da execução orçamentária não fique restrito à simples verificação do gasto de cada unidade, uma vez que o volume de despesas inscritas em restos a pagar e de licitações no mês de novembro e dezembro são indicadores importantes na avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária; **b)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que que apimore o planejamento financeiro da unidade visando à utilização dos recursos disponíveis de forma tempestiva, mediante estimativa prévia das suas necessidades e de forma a evitar excesso de gastos no final do ano; **c)** expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para que que, conforme determina o art. 74, II da CF/88, inclua no escopo de suas auditorias a avaliação da eficácia e da eficiência na gestão orçamentária e financeira em relação ao acúmulo de licitações e aquisições no final ano e o seu impacto na qualidade dos gastos e inscrição em despesas em Restos a Pagar.

**49.5.4. Licitações. Veículos.** No Pregão Eletrônico 09/2011, Destinado à aquisição de veículos por meio de sistema de registro de preços, verificou a equipe de inspeção que não constou dos autos do processo a justificativa para o estabelecimento, no edital, de características mínimas como “rodas de liga leve”, “aro mínimo 17” e potência mínima de 160CV. Em sua análise, a equipe de inspeção apurou que pelo menos três modelos de veículos apresentavam valores significativamente inferiores ao adquirido pela PRT-24ª Região e outros de igual potência também apresentam valores menores, como o Mitsubishi Outlander 2.0 -16v e o Mitsubishi Parejo TR4 16v, o que teria decorrido de falha na pesquisa de mercado. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que oriente as unidades regionais do MPT a não adquirir veículos com características de luxo desnecessárias à execução dos trabalhos; **b)** a remessa de cópia deste item do relatório conclusivo ao **Tribunal de Contas da União - TCU** e à **AUDIN/MPU** para providências cabíveis em relação às contas da Unidade Gestora por força do o art. 74, II e IV da CF/88, Acórdão TCU nº 2501/07-1º câmara e art. 6º, I, IN/TCU 71/2012



**49.5.5 Aquisição de mobiliário.** Considerando o teor do Pregão Eletrônico 08/2011, da Ata de Registro de Preços 53/2011-PGT e do Processo Administrativo 08154-313/201119.6.2, bem como as conclusões da equipe de inspeção lançadas no item 19.6, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP: **a)** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho** para que no âmbito das suas atribuições evite a aquisição de bens de luxo e oriente as unidades regionais do MPT a aderir a atas de registro de preço da PGT, apenas se estas apresentarem comprovada vantagem econômica frente aos bens ou serviços adquiridos nos próprios estados por meio de ampla pesquisa de mercado; **b)** a expedição de OFÍCIO à **AUDIN/MPU** para que inclua no escopo de suas auditorias a verificação de prática de adesão a atas de registro de preço sem ampla pesquisa de mercado na região da unidade gestora do MPU, conforme Lei nº 8.666/93 art. 3 c/c 15, V. e Acórdão TCU n 1957/2012 – Plenário.

**49.5.6. Obras de construção e reforma.** Com base no exposto no capítulo 20 e visando ao aperfeiçoamento das práticas concernentes a licitações de obras de construção e reforma, notadamente as relacionadas com posturas que: **a)** evitem imprecisões do termo de referência; **b)** garantam a adequação da modalidade licitatória; **c)** impeçam a utilização de atos meramente verbais no embasamento de conclusões administrativas em procedimento licitatório ou contratual; **d)** assegurem a exigência de garantia contratual e sua atualização quando necessário; **e)** evitem a ocorrência de majoração do custo da obra em razão de imprecisão no projeto básico; **f)** garantam a imediata e efetiva apuração e responsabilização de empresas e engenheiros por falhas em obra, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

**49.5.6.1.** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que, na realização de obras e serviços de engenharia, siga as diretrizes e preceitos constantes dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e §2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nºs 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara nºs 5954/2012, 817/2005, bem como para que dê ciência ao CREA/MS da realização de projeto básico insuficiente por parte do engenheiro contratado.

**49.5.6.2.** a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que, no âmbito de suas atribuições, oriente as demais unidades gestoras do MPT a utilizarem em suas obras e reformas prediais as diretrizes e preceitos constantes dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e § 2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nº 1155/12,



2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara n°s 5954/2012, 817/2005, bem como para que: evitem adotar a modalidade pregão nas obras de engenharia; utilizem o padrão SINAPI em suas obras e reformas e aprimorem o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de obras e serviços de engenharia de forma a impedir a realização de termos aditivos decorrentes de falhas ou imprecisões nos projetos.

**49.5.6.3.** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para que inclua no escopo de suas auditorias as obras e serviços de engenharia realizados no âmbito do MPU na modalidade de pregão ou que foram aditivadas com a finalidade de corrigir erros em projetos incompletos, defeituosos ou obsoletos, bem como para que tais verificações levem em consideração o disposto nos art. 6º, X, art. 7º, §§ 2º e 6º, art. 23, I, art. 40, V e §2º e art. 56, §2º da Lei 8.666/93; art. 1º da Lei 10.520/2002; IN/TCU n° 71/2012, acórdãos TCU-Plenário n°s 353/2007, 1628/2009, acórdãos TCU-Primeira câmara n°s 5954/2012, 817/2005 e acórdão TCU-Segunda câmara 311/2010

**49.5.7. Bens e patrimônio.** Levando-se em consideração que os bens patrimoniais fazem parte do erário, é de responsabilidade dos agentes públicos o adequado controle e preservação desse acervo, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Desta forma, o controle de sua movimentação deve ser tempestivo, o que não foi demonstrado durante os trabalhos de inspeção. Além disso, constatou-se falhas na segregação de funções. Este assunto é tratado no Acórdão n° 1.283/2008-TCU-2ª Câmara e o entendimento desta Corregedoria Nacional vai ao encontro do estabelecido no subitem IV, item 3, seção VIII, capítulo VII da Instrução Normativa/SFC n° 01, de 06.04.2001. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote de imediato as medidas necessárias ao cumprimento do princípio da segregação, consubstanciado na separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, as quais devem ser exercidas por distintos agentes públicos, evitando-se assim que aquele que guarda os bens seja responsável pela respectiva fiscalização.

**49.5.8. Transporte e veículos.** Apesar dos esclarecimentos prestados pela unidade gestora terem sido considerados suficientes para a compreensão dos motivos dos deslocamentos questionados pela equipe de inspeção, os procedimentos utilizados pela PRT-24 Região não estão completos. Quanto ao controle documental, é comum na unidade inspecionada a ausência de detalhes sobre o motivo do deslocamento. As informações normalmente tratam apenas dos locais de destino. A falta de indicação do motivo do destino, além de contrariar as normas da Procuradoria Geral do Trabalho, as orientações da AUDIN/MPU e os preceitos do Decreto 6403/2008,





impedem o controle da utilização dos veículos quando se destinam a locais não usuais. A falta de roteiro e de indicação do motivo do deslocamento, além de ir contra as normatizações da PGT e da AUDIN/MPU, impede o controle da utilização dos veículos quando se destinam a locais não usuais, conforme Acórdão TCU 2.519/2006 - 1ª Câmara. Assim sendo, a Corregedoria propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote as medidas necessárias ao efetivo controle dos deslocamentos, as quais devem incluir necessariamente a justificativa, o local exato de destino, o horário correto de sua utilização e as devidas autorizações para uso dos veículos, respeitando-se a segregação de funções. A Corregedoria Nacional considera relevante que o controle abranja as datas de saída e de retorno, ainda que estas não ocorram no mesmo dia. Propõe, ainda, o encaminhamento de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que exerça a fiscalização da utilização regular dos veículos oficiais, observando principalmente os pressupostos da autorização, coerência entre as datas de saída e retorno e indicação precisa do local de destino.

**49.5.9. Suprimento de fundos.** Em relação ao item 24.1, a equipe de inspeção concluiu que a fundamentação baseada em justificativas genéricas não são consideradas válidas para justificar a necessidade e excepcionalidade das despesas a serem executadas por esse instrumento, conforme item 9.2.7. do Acórdão do TCU nº 1.276/2008, Plenário. Além disso, em relação ao item 24.2, as despesas previsíveis, como as de combustível nas localidades em que o MPT esteja estabelecido e as de pagamento de seguro obrigatório, por serem despesas de estimativa pouco complexa, devem obedecer a procedimento licitatório ordinário, conforme item 9.5.12 do Acórdão TCU nº 2.636/2008 -1ª Câmara e o Acórdão TCU nº 1.276/2008 – Plenário. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote as medidas administrativas necessárias à adequada motivação das concessões de suprimento de fundos, evitando ainda a sua utilização para aquisição de bens e serviços passíveis de previsão. Complementarmente, não deverão ser aprovados, pela autoridade competente, os suprimentos de fundos com erros formais ou datas inconsistentes.

## **49.6. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre a área de Tecnologia da Informação.**

**49.6.1. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o Plano Diretor de Informática e sobre o Estratégico de TI.** Tendo a equipe de inspeção contatado que não foram elaborados no âmbito do MPT o Plano Diretor e o Plano Estratégico





de TI, contando as unidades apenas com um Plano de Ação válido até 2011, e que as iniciativas de âmbito suprarregional na área de TI estão centralizadas na Procuradoria Geral do Trabalho, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que no âmbito das respectivas atribuições: **a)** promova a atualização do plano de ação ou a concepção de um plano diretor de informática, considerando nos dois casos não apenas a realidade atual da tecnologia da informação no MPT, cujo diagnóstico deve ser permanente, mas também o conjunto de propostas, definidas para o curto, médio e longo prazos, direcionadas ao melhoramento do parque computacional, dos sistemas e redes, das rotinas e condutas de usuários e administradores; **b)** promova a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

**49.6.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o órgão de controle interno de TI.** Constatada a inexistência de órgão de Controle Interno de TI e a centralização das atividades pelo Departamento de TI da Procuradoria Geral do Trabalho, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que adote as medidas administrativas necessárias à constituição de um comitê ou órgão de controle interno de tecnologia da informação. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

**49.6.3. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre normas de segurança de equipamentos.** Embora tenham sido observadas práticas rotineiras de segurança, estas não foram documentadas, formalizadas ou regulamentadas. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que, no âmbito das respectivas atribuições, promova as seguintes medidas: **a)** formalizar as regras de segurança dos locais onde ficam instalados os equipamentos de TI; **b)** proceder ao isolamento da sala do Centro de Processamento de Dados para garantir a segurança dos equipamentos; **c)** instalar sistema ou solução anti-incêndio para o CPD; **d)** instalar sistema de monitoramento de temperatura, fumaça e umidade com mecanismo de alerta ativo. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

**49.6.4. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre controle de hardware e atualização de equipamentos.** Verificou a equipe de inspeção que além dos dados inerentes ao patrimônio, não há controle individualizado para cada equipamento de informática capaz de indicar o tipo de *hardware* instalado e seu custo de



manutenção, bem como informações sobre serviços, peças e *upgrade* efetuados, assim como as datas de saída e retorno em caso de eventuais reparos. Estão em curso estudos de viabilidade do software livre *OCS Inventory (Open Computer and Software Inventory)*. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que priorize a conclusão dos estudos de viabilidade de implantação do *software* OCS Inventory e, em caso negativo, que promova a identificação e instalação de outro software capaz de controlar individualmente cada equipamento de informática, com geração de relatórios que incluam o tipo de *hardware* instalado e seu custo de manutenção, assim como informações sobre serviços, peças e *upgrade* efetuados, datas de saída e retorno do equipamento para eventuais reparos. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

**49.6.5. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre manuais de utilização dos sistemas.** Tendo a equipe de inspeção verificado que são insuficientes as instruções de segurança e normas de utilização de sistemas voltadas para os profissionais da área de TI, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que providencie a elaboração de normas de utilização e segurança do Centro de Processamento de Dados - CPD, para garantir o pleno esclarecimento e orientação do pessoal de TI. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

**49.6.6. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o plano de contingência.** Considera-se boa prática criar e manter um Plano de Continuidade de Negócios – PCN, o qual se baseia no desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação para garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um sinistro ou pane. A unidade inspecionada adota algumas medidas para garantir a continuidade dos recursos de informática, mas outras devem ser implementadas. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região** para que adote as medidas administrativas necessárias à elaboração, formalização e difusão de Plano de Contingência, considerando-se os seguintes atributos mínimos: redundância de servidores; procedimentos para substituição de dispositivos; procedimentos de restauração de cópias de segurança de dados; documento que relacione os contatos dos fornecedores, níveis de serviço para atendimento de chamados e datas de vencimento de garantias. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.



**49.6.7. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o consumo de suprimentos de informática.** A unidade inspecionada já pratica várias ações com a finalidade de controlar o consumo de suprimentos, mas sem a devida formalização. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que elabore ato administrativo disciplinando o controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos de TI pelos usuários. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

**49.6.8. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre recursos humanos na área de TI.** A equipe de inspeção constatou que o número de servidores lotados no setor de TI é insuficiente para garantir a prestação de serviços de informática em um padrão compatível com a demanda atual dos usuários. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que priorize a nomeação de servidores da área de tecnologia da informação para a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Em 180 (cento e oitenta) a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

**49.6.9. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre gestão de contratos.** A equipe de inspeção verificou que em relação ao planejamento e à execução orçamentária que não existe planejamento de contratação de recursos de TI e que a utilização dos recursos orçamentários para a área de tecnologia e para o desenvolvimento de serviços e softwares são orientados pela Procuradoria Geral do Trabalho. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que: **a)** os processos de contratação na área de TI sejam orientados pelos princípios e regras descritos na Instrução Normativa Nº 4 – SLTI/MP/2009 e alterações posteriores; **b)** seja elaborado planejamento formal para todas as contratações de recursos de TI bem como da execução orçamentária correspondente. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

**49.6.10. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre gerenciamento de ordens de serviço.** O sistema de gerenciamento de ordens de serviço já estava em processo de homologação no momento da inspeção. Entretanto, a equipe de inspeção verificou que não há acordos de nível de serviço (SLA), com base nos quais a área de TI e seu cliente interno acordam a descrição do serviço a ser



realizado, suas metas e níveis de qualidade, além dos papéis e responsabilidades das partes envolvidas no pacto. Em razão disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-24ª Região** para que adote as seguintes medidas: **a)** implantação de uma ferramenta tecnológica que gerencie as ordens de serviço de informática; **b)** fixação e implementação de acordos de nível de serviço (SLA) para as ordens de serviço de informática. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

**49.6.11. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o sistema informatizado de controle processual.** Durante as entrevistas realizadas pela equipe de inspeção com servidores e membros, bem como nas visitas aos diversos setores e gabinetes da unidade, constatou-se que nem todos os gabinetes alimentam o sistema com os documentos que produzem, o que em tese poderia contrariar a Recomendação nº 13 da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Além disso, a taxonomia nacional instituída pela Resolução 66/2011-CNMP ainda não foi implementada no MPT. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

**49.6.11.1.** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho** para que adote as providências necessárias à implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da taxonomia instituída pela Resolução 63/2010-CNMP.

**49.6.11.2.** a expedição de **OFÍCIO ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho**, em razão do possível descumprimento da Recomendação nº 13 daquele órgão correicional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**50.1.** Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da PRT 24ª Região nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles



relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

**50.2.** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013.

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público